

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco

Ano XCV • Nº 31

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 20 de fevereiro de 2018

## MPPE inicia uma nova etapa do Diário Oficial Eletrônico

Publicação passa a ser gerada e armazenada em um sistema próprio

Cerca de um ano após a assinatura de Termo de Cooperação Técnica com o Ministério Público da Paraíba, o Diário Oficial Eletrônico do MPPE se torna, a partir desta terça-feira (20), mais um elemento cotidiano de todos que fazem parte da instituição. A partir de hoje (20), a edição do Diário Oficial passa a ser gerada e armazenada a partir de um sistema próprio, dando mais autonomia e agilidade à publicação dos atos oficiais.

"A implantação do Diário Oficial Eletrônico precisa ser comemorado. Se constitui num passo importante para a modernização institucional proposta. Reduz custo, garante a celebridade do serviço e reafirma também a autonomia

do Ministério Público na área da comunicação social", comentou o secretário-geral do MPPE, o promotor de Justiça Alexandre Bezerra.

Apesar da mudança, a maneira de enviar informações para publicação no Diário Oficial continua a mesma. Os atos para publicação devem ser encaminhados até as 15h, por e-mail.

A principal mudança é na capa com notícias, que deixa de existir. A partir de agora, todas as notícias serão veiculadas no site do MPPE e nos canais institucionais gerenciados pela Assessoria de Comunicação, com mais agilidade na divulgação. E o conteúdo interno será disponibilizado diariamente, com assinatura digital do Gabinete do

procurador-geral de Justiça.

Com essa mudança, o MPPE ganha agilidade e maior integração entre as áreas, além de uma economia de R\$ 300 mil por ano. E as edições anteriores, cuja diagramação e publicação eram feitas pela Companhia Editora de Pernambuco (Cepe), continuam disponíveis no site do MPPE e na página [www.cepe.com.br](http://www.cepe.com.br), com acesso livre para toda a sociedade

O novo Diário Oficial eletrônico será publicado de segunda a sexta-feira no site do MPPE, com consulta livre para todos os interessados. Caberá ao gabinete da Procuradoria Geral de Justiça e à Secretaria Geral do MPPE disponibilizar e assinar digitalmente o documento, que fica-

rá hospedado nos servidores da Instituição, sob os cuidados da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação. As edições do Diário Oficial são consideradas, do ponto de vista do arquivamento, como de guarda permanente e permanecerão no mínimo por três anos no site do MPPE. O sistema que será utilizado foi desenvolvido pelo Ministério Público da Paraíba e cedido ao MPPE através de termo de convênio firmado em fevereiro de 2017.

Para conhecer as informações sobre a nova publicação, acesse a Resolução RES-PGJ Nº 002/2018, publicada no Diário Oficial de 3 de fevereiro de 2018. Em caso de dúvidas, envie um e-mail para [sgmp@mppe.com.br](mailto:sgmp@mppe.com.br)

## LAGOAS DE JARDIM BRASIL II

# Olinda deve adotar ações para proteger mananciais

Em razão do descumprimento, por parte do município de Olinda, das medidas acordadas em reunião realizada no mês de março de 2017, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao poder público adotar uma série de medidas para proteger o entorno das lagoas Arthol, Azul e da Sementeira, localizadas no bairro de Jardim Brasil II. Os corpos d'água são considerados, segundo o Plano Diretor do município, como áreas de preservação garantida.

Segundo a promotora de Justiça

de Defesa do Meio Ambiente de Olinda, Belize Câmara, após a audiência do ano passado o MPPE realizou, por meio da equipe técnica do Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Meio Ambiente (Caop Meio Ambiente), vistoria nas três lagoas. Os técnicos confirmaram a ocorrência de danos ambientais aos corpos d'água, causados por construções irregulares, aterramento, supressão da vegetação nativa, assoreamento e contaminação dos mananciais. "Decorridos onze meses da audiência, não

houve resposta acerca do cumprimento de nenhuma das providências pactuadas", alertou Belize.

Para fazer frente aos danos ambientais, o MPPE recomendou que a Secretaria de Meio Ambiente Urbano e Natural de Olinda cumpra as medidas pactuadas na reunião de março de 2017, o que inclui realizar um diagnóstico das áreas das três lagoas e demarcar os limites das áreas de preservação permanente. A Promotoria de Justiça local também recomendou à pasta providenciar a canalização das nascentes das lagoas, di-

recionando a água para os leitos; demarcar a quota máxima de inundação; promover trabalho de educação ambiental para os moradores dos bairros próximos às três lagoas; e adotar as providências cabíveis para impedir a instalação de novas edificações na área de preservação permanente.

Já a Secretaria de Serviços Públicos deve proceder à remoção do acúmulo de resíduos e entulhos de construção civil na área dos mananciais e seu entorno, além de regularizar a coleta de lixo no bairro de Jardim Brasil.

## UM POUCO DE HISTÓRIA

Relembre os momentos que marcaram a história da imprensa oficial do Ministério Público de Pernambuco ao longo de mais de 50 anos



1962

### DIÁRIO DA JUSTIÇA

Em 6 de janeiro de 1962, passa a ser editado o Diário da Justiça, como suplemento ao Diário Oficial do Estado, onde o MPPE tinha uma seção.



2003

### DIÁRIO OFICIAL DO MPPE

Em 19 de março de 2003, o MPPE passa a ter um caderno próprio para seu Diário Oficial.



2012

### VERSÃO DIGITAL

Em 27 de março de 2012, o Diário Oficial passa a circular apenas na versão digital.



2018

### NOVO DIÁRIO OFICIAL

O sistema do Diário Oficial eletrônico passa a ser adotado.



Imagens: Cepe/ MPPE

CERTIFICADO DIGITALMENTE

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros**

### RESOLUÇÃO RES-PGJ Nº 003/2018

**EMENTA:** Estabelece mecanismos de gestão participativa e critérios objetivos para designação de Administradores de Sede de Promotorias no âmbito do interior e Região Metropolitana do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** os Princípios Constitucionais da Impessoalidade, Eficiência e Economicidade da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático;

**CONSIDERANDO** a necessidade do estabelecimento de critérios democráticos, objetivos e uniformes para a designação de Administrador de Sede das Promotorias de Justiça da capital, Região Metropolitana e Interior do Ministério Público de Pernambuco, a exemplo do que vem sendo praticado nas eleições de Coordenadores de Sede e Circunscrição;

**CONSIDERANDO** a experiência exitosa na Sede das Promotorias de Justiça de Garanhuns;

**CONSIDERANDO** a necessidade de compatibilização das regras em vigor com as novas orientações inseridas na Resolução RES-PGJ nº 001/2018, que trata de mecanismos de gestão participativa e critérios para designação de funções de confiança por Membros do Ministério Público;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir mecanismo de consulta e estabelecer critérios objetivos na designação de servidores do quadro efetivo e à disposição para o exercício da função de Administrador de Sede de Promotorias, no âmbito do interior, Região Metropolitana do Recife e da Capital.

**§ 1º** A consulta será desencadeada a partir da publicação de Aviso em Diário Oficial, para que no prazo de até 15 (quinze) dias, após a designação do Coordenador Administrativo de Sede de Promotorias, a lista tríplice seja encaminhada ao respectivo Coordenador, que fará a indicação ao Procurador Geral;

**§ 2º** A sugestão da lista tríplice para a função de Administrador de Sede será precedida de consulta aos servidores efetivos e à disposição do Ministério Público, em exercício na Sede;

**§ 3º** As consultas serão anuais, devendo a Chefe de Gabinete, até 10 dias (dez) da designação do Coordenador Administrativo de Sede de Promotorias, providenciar, a publicação do Aviso a que se refere o parágrafo primeiro, de modo que as designações sejam efetivadas até o primeiro dia útil de maio do mesmo ano;

**§ 4º** Os votos serão em até três servidores, sendo considerado nulo o voto dado a mais de três candidatos.

**§ 5º** A ausência de formação da lista tríplice, com os três nomes com maior número de votos computados, permite que a escolha possa recair sobre qualquer servidor do quadro efetivo e à disposição lotado na referida Sede.

**Art. 2º** A coordenação da eleição será feita pelo Coordenador Administrativo de Sede de Promotorias, com a colaboração de um servidor escolhido para auxiliá-lo nesta função.

**§ 1º** As indicações poderão ser realizadas:  
I – de forma presencial, na sede das Promotorias;

II – por meio eletrônico, por ofício ou por fac-símile, devidamente indicado pelo responsável pelo processo de indicação.

**§ 2º** Os responsáveis pela coordenação do processo informarão, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, o dia e o horário designados para coleta dos votos, fornecendo os dados do servidor (e-mail, fone/fax) que centralizará o recebimento das indicações.

**§ 3º** Além dos três nomes com maior número de indicações, o servidor escolhido para auxiliar o processo de indicação enviará ao Procurador Geral de Justiça uma ata resumida do processo, informando, no mínimo:

I – nome dos servidores do quadro efetivo e à disposição interessados;

II – nomes de votantes e não votantes;

III – abstenções;

IV – votos nulos;

V – lista de todos os servidores que receberam votos, com a respectiva votação;

VI – instrumentos de comunicação utilizados na votação.

**Art. 3º.** Poderão ser votados e indicados para o exercício das funções de administrador, servidores do quadro efetivo e à disposição lotados na Sede da Promotoria de Justiça.

**Parágrafo único.** Resolvem-se os empates para formação da lista tríplice, respectivamente, pelo:

I - mais antigo na Sede da Promotoria;

II - mais antigo no Ministério Público de Pernambuco;

III - o de idade mais elevada.

**Art. 4º** A designação para as funções de Administrador de Sede de Promotorias será anual e feita pelo Procurador Geral de Justiça, podendo recair sobre qualquer membro indicado na lista tríplice ou, na falta desta, de acordo com o § 5º, do art. 1º, desta resolução.

**§ 1º.** Admite-se a possibilidade de recondução, por conveniência da administração, após novo processo de indicação, nos termos desta resolução.

**§ 2º.** Em razão da necessidade e conveniência do serviço, especialmente a economicidade e eficiência, o Procurador Geral de Justiça, preferencialmente, indicará para o servidor que não estiver designado para o exercício de outra função de confiança.

**Art. 5º** As consultas e indicações não desnaturam a natureza jurídica da função quanto à discricionariedade das designações e dispensas de seu exercício em momento anterior ao termo final de cada ano.

**Art. 6º** Exercerão, como substituto, em caso de férias ou afastamento temporário ou permanente, qualquer dos servidores a que se refere o art. 4º desta Resolução.

**Art. 7º** O Coordenador Administrativo de Sede de Promotorias fará avaliação periódica do desempenho do Administrador de Sede podendo, motivadamente sugerir a dispensa deste, durante o período a que se refere o art. 4º desta resolução.

**Parágrafo único.** Nessa hipótese deverá o Coordenador Administrativo indicar qualquer dos servidores a que se refere o art. 4º desta Resolução.

**Art. 8º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Promotor de Justiça Coordenador Administrativo de Sede de Promotorias e pelo Procurador Geral de Justiça.

**Art. 9º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução RES-PGJ Nº 001/2017.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de fevereiro de 2018.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS**  
Procurador-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO RES-PGJ Nº 004, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

**EMENTA:** Regulamenta as comissões, comitês, núcleos e os grupos de trabalho e dispõe sobre a nomeação de membros para função de confiança e a designação de membros e servidores para colaboração nos órgãos auxiliares e da administração do Ministério Público de Pernambuco.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inc. V, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimizar a atuação do Ministério Público de Pernambuco, mediante criação de comitês e núcleos, para estudar, sugerir e acompanhar a implementação de medidas administrativas no âmbito interno do Ministério Público de Pernambuco e de atividades ministeriais para consecução dos direitos sociais e individuais indisponíveis descritos na Constituição Federal (art. 127 da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** a criação pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco de reiterados "mutirões" na Região Metropolitana do Recife e no interior do Estado, que se constituem em grupos de trabalhos provisórios criados para cumprimento de metas institucionais, especialmente para agilização processual e realização de sessões do Tribunal do Juri;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atuação efetiva do membro do Ministério Público nos processos decorrentes das atividades dos referidos "mutirões", especialmente no atendimento da pauta de audiências e sessões do Juri designadas em razão desta movimentação processual, cuja demanda não é suportada pela estrutura administrativa do Ministério Público (membros titulares das respectivas Promotorias de Justiça e seus substitutos automáticos);

**CONSIDERANDO** a necessidade do Ministério Público de Pernambuco otimizar sua atuação processual e extraprocessual, mediante criação de grupos de trabalho, especialmente em razão das limitações financeiras momentâneas experimentadas pelo Ministério Público, seja a impedir o preenchimento de todos os cargos de Promotor de Justiça hoje existentes, seja a impedir a criação de novos cargos de servidores do Ministério Público, obstaculando o livre acesso do cidadão à Justiça;

**CONSIDERANDO** a constante necessidade de designação de membros para diversos comissões, núcleos, grupos de trabalho e comitês técnicos na área administrativa da instituição, sem prejuízo do exercício de suas funções, em regime de colaboração, seja para a direção de órgãos auxiliares, seja para ocupar funções de confiança junto aos órgãos da administração do Ministério Público de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** o contido na Resolução CNMP Nº 160, de 14 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a nomeação para cargos em comissão ou função de confiança e a designação para auxílio e colaboração nos órgãos auxiliares, da administração e da Administração Superior do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a atribuição reservada ao Procurador-Geral de Justiça de designar membros do Ministério Público para a direção de órgãos auxiliares, bem como nomeá-los para ocupar funções de confiança junto aos órgãos da administração do Ministério Público de Pernambuco, consoante previsão contida no artigo 9º, inc. XIII, alíneas "a", "c", "i", "j", "k", artigo 11, parágrafo único, 21, §§ 6º e 10, todos da Lei Orgânica do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar as regras de nomeação e designação de membros para ocupar função de confiança e para prestar colaboração nos órgãos auxiliares e da administração do Ministério Público de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida, entre outras, no Auto nº 2016/2170767, publicado no Diário oficial de 08 de junho de 2017, vedando o pagamento a servidor no âmbito do Ministério Público de Pernambuco de mais de uma função gratificada, ou de função gratificada cumulada com adicional decorrente da participação em grupo de trabalho ou comissão (permanente ou temporária), tudo nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 13/95, aplicável subsidiariamente em razão do que dispõe o art. 14 da Lei nº 12.956/2005;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** A designação de membros e servidores para ocupar função de confiança e para prestar auxílio ou colaboração nos órgãos auxiliares e da administração do Ministério Público de Pernambuco serão regidas pelo disposto na Lei Complementar nº 12/94, Lei nº 12.956/2005 e nesta Resolução.

**Art. 2º** Compete ao Procurador-Geral de Justiça designar membros e servidores para:

I – ocupar função de confiança;

II – prestar auxílio ou colaboração nos órgãos auxiliares e da administração do Ministério Público de Pernambuco, mediante portaria (anexo I).

**Art. 3º** Poderão ser nomeados para função de confiança Procuradores ou Promotores de Justiça com mais de trinta e cinco anos de idade e dez anos de exercício efetivo.

**§ 1º.** Deverão ser observadas as restrições previstas no artigo 11A da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

**§ 2º.** A designação de membros para o Núcleo de Inteligência do Ministério Público e para o Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas recairá sobre membros vitaliciados e exige prévia oitiva do Conselho Superior do Ministério Público (art. 22A e 25B, § 1º, ambos da Lei Complementar nº 12/94).

**§ 3º.** A designação de membros para a Coordenação ministerial (art. 21, § 6º, da Lei Complementar nº 12/94) recairá sobre Promotor de Justiça titular e será realizada anualmente, mediante indicação trinomial dos membros que oficiem na respectiva circunscrição, mediante processo interno regulamentado pelo Procurador Geral de Justiça.

**§ 4º.** A designação de membros para a Coordenação das Promotorias de Justiça com mais de um cargo de Promotor de Justiça, com sede administrativa (art. 21, § 10º, da Lei Complementar nº 12/94) será realizada anualmente, dentre os membros titulares da respectiva Promotoria, mediante processo interno regulamentado pelo Procurador Geral de Justiça.

**Art. 4º.** A colaboração destina-se à realização de atividade de relevância para a Instituição, mediante participação de membros e servidores em grupos de trabalho, comitês, núcleos e comissões, de natureza permanente ou temporária, sem prejuízo das suas respectivas funções.

**§ 1º.** O membro ou servidor designado para auxílio deverá ser vitaliciado ou estável, respectivamente.

**Art. 5º.** As comissões, preferencialmente de natureza permanente, formadas por membros e servidores, são as previstas na Lei Orgânica do Ministério Público e na Lei nº 12.956/05.

**Art. 6º.** Os comitês e núcleos, de natureza permanente, formadas por membros e servidores, serão criados por ato do Procurador Geral de Justiça e objetivam, respectivamente, estudar, sugerir e acompanhar a implementação de medidas administrativas no âmbito interno do Ministério Público de Pernambuco e de atividades ministeriais para consecução dos direitos sociais e individuais indisponíveis descritos na Constituição Federal (art. 127 da Constituição Federal).

**Art. 7º.** Os comitês e núcleos deverão, no prazo de trinta dias após sua constituição, aprovar seu regimento interno.

**Art. 8º.** Os grupos de trabalho, de natureza temporária, serão criados por ato do Procurador Geral de Justiça, com prazo definido e atuação específica (anexo I) e objetivam, em sistema de cooperação, auxiliar as Promotorias de Justiça no desempenho das atividades processuais e extraprocessuais, ora denominados Grupos de Atuação Criminal Especial - GACE.

**Art. 9º.** Os Grupos de Atuação Criminal Especial - GACE, formados exclusivamente por membros, atuarão para auxiliar Promotorias de Justiça no desempenho das atividades processuais e extraprocessuais, à critério do Procurador Geral de Justiça, mediante proposta do Coordenador de Centro de Apoio Operacional a quem compete a demanda.

**§ 1º** Considera-se, entre outros, desempenho das atividades processuais e extraprocessuais:

a) agilização processual e atuação em Tribunal do Juri, quando não for possível a aplicação das regras ordinárias para designação em exercício cumulativo;

b) atuação em investigação especial, de natureza criminal, excetuada a hipótese de atuação do grupo de atuação especial de combate às organizações criminosas – GAECO;

**§ 2º.** O requerimento de criação de grupo de trabalho deverá obrigatoriamente:

a) estar fundamentado nas hipóteses previstas no caput e § 1º;

b) especificar o período de atuação;

c) ser instruído com documentos que comprovem a necessidade de cooperação.

**§ 3º** O requerimento, quando subscrito por Promotor de Justiça interessado, deverá ser dirigido ao Centro de Apoio Operacional às promotorias de Justiça criminais, que promoverá sua prévia avaliação.

**Art. 10.** Caberá ao Procurador Geral de Justiça a escolha dos membros do Ministério Público de Pernambuco que participarão do grupo de trabalho, designando ao seu Coordenador, preferencialmente, o do Centro de Apoio Operacional às promotorias de Justiça criminais.

**§ 1º** O Promotor de Justiça solicitante atuará, preferencialmente, em conjunto com o grupo de trabalho, durante a realização das atividades, admitindo-se a atuação isolada dos integrantes do grupo de trabalho, a pedido do Promotor de Justiça solicitante.

**§ 2º** A escolha dos membros do Ministério Público de Pernambuco que participarão do grupo de trabalho recairá, preferencialmente, naquele não esteja exercendo função de confiança ou designado para o exercício cumulativo.

**Art. 11.** Os membros do grupo de trabalho realizarão as atividades, preferencialmente, na Promotoria de Justiça solicitante, sem prejuízo de suas atribuições nas suas respectivas unidades de origem.

**Art. 12.** O Coordenador do grupo de trabalho, no prazo de cinco dias após sua constituição, deverá encaminhar ao Procurador Geral de Justiça o seu plano de atuação, com a respectiva matriz de responsabilidade (anexo II).

**Art. 13.** Caberá exclusivamente ao Coordenador do grupo de trabalho solicitar ao Procurador Geral de Justiça ou ao Secretário Geral, conforme a natureza do pedido, as demandas administrativas necessárias à consecução dos objetivos, tais como solicitação de diárias, de veículos, requisição de espaço físico.

**Art. 14.** Findo o prazo estabelecido para conclusão dos trabalhos, o Coordenador do grupo de trabalho deverá apresentar relatório das atividades desempenhadas (anexo III), podendo, fundamentadamente, solicitar sua prorrogação, informando as atividades pendentes.

**Parágrafo único.** Quando o Coordenador do Grupo de Trabalho não for o Coordenador de Centro de Apoio Operacional às promotorias de Justiça criminais, caber-lhe-á a prévia avaliação do pedido de prorrogação.

**Art. 15.** A qualquer momento, visando o interesse público, a necessidade e conveniência do serviço, o Procurador Geral de Justiça poderá revogar a criação ou prorrogação de grupo de trabalho e a redução de números de membros, atendendo sugestão fundamentada da Corregedoria Geral do Ministério Público.



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Lúcia de Assis

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Mária Helena da Fonte Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

#### OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Evângela Andrade

#### JORNALISTAS

Miguel Rios, Bruno Bastos, Rafael Sabóia e Wilfred Gadelha

#### ESTAGIÁRIOS

Dayanne Dias, Diego Melo, Lucas Santana e Pedro Morosini (Jornalismo), Marina Araújo (Publicidade)

#### RELAÇÕES PÚBLICAS

Evângela Andrade

#### PUBLICIDADE

Andréa Corradini, Leonardo Martins e Rodrigo Sergio Ferreira de Paiva

#### DIAGRAMAÇÃO

Miguel Rios e Wilfred Gadelha

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mppe.mp.br

Parágrafo único. A revogação de designação do membro ocorrerá nas hipóteses de:

- a) acúmulo injustificado e excessivo de processos e atividades na sua unidade de origem;
- b) acúmulo injustificado e excessivo de processos e atividades na atividade de colaboração;
- c) outro motivo considerado revelante.

Art. 16. O exercício de função de confiança e das atividades de colaboração será realizado sem prejuízo ou restrição de qualquer natureza dos vencimentos, vantagens, direitos ou prerrogativas da carreira, inclusive após o período de designação.

Art. 17. Em razão das atividades de que trata esta Resolução, seus membros farão jus à diária, nos termos da legislação regulamentadora da matéria, desde que haja deslocamento de sua sede.

Art. 18. Em razão das atividades de que trata esta Resolução, seus servidores farão jus à gratificação de que trata o art. 33 da Lei nº 12.956/05, vedada sua acumulação com qualquer função gratificada ou outro adicional decorrente da participação em grupo de trabalho ou comissão (permanente ou temporária).

Art. 19. Terão prioridade na designação ou indicação pela Procuradoria Geral de Justiça para participação de Congressos, Seminários, Cursos, dentre outros relacionados à atividade fim, custeados pela instituição, dentro da disponibilidade orçamentária e financeira, os designados para o exercício de função de confiança e das atividades de colaboração de que trata esta Resolução.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 09 de fevereiro de 2018.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS**  
Procurador Geral de Justiça

#### ANEXO I

#### PORTARIA POR-PGJ Nº (ANO)

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, previstas no 9º, inc. V, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e Resolução RES-PGJ nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de janeiro de 2018;

**CONSIDERANDO** (documento de origem ou a demanda);

**CONSIDERANDO** (justificativa para a criação do GACE);

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Instituir grupo de trabalho (GACE), visando (estabelecer o objetivo para criação do Grupo), pelo prazo de \_\_\_\_\_ dias;

II - Designar os membros/servidores abaixo relacionados para comporem o grupo de trabalho (GACE):

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação

III – Designar \_\_\_\_\_ para as funções de Coordenação do Grupo de Trabalho;

IV - Os trabalhos realizados pelo Grupo de Trabalho (GACE) serão acompanhados e controlados pela sua Coordenação, cabendo-lhe:

a) apresentar, em cinco dias após sua constituição, o seu plano de atuação, com a respectiva matriz de responsabilidade, conforme anexo II da Resolução RES-PGJ nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de janeiro de 2018;

b) apresentar, ao final do prazo estabelecido, relatório sobre as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado, conforme anexo III da Resolução RES-PGJ nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de janeiro de 2018;

c) solicitar ao Procurador Geral de Justiça ou ao Secretário Geral, conforme a natureza do pedido, as demandas administrativas necessárias à consecução dos objetivos, tais como solicitação de diárias, de veículos, requisição de espaço físico.

V - Esta Portaria entrará em vigor em (data) e produzirá seus efeitos por (quantidade de dias).

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

#### ANEXO II

#### FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO

#### ( ) GRUPO DE ATUAÇÃO CONJUNTA EXTRAORDINÁRIA – GACE

#### OBJETIVO

Para que será feito?  
Objetivo é o fim que se deseja atingir, a meta que se pretende alcançar.

#### JUSTIFICATIVA

Por que o projeto é importante para o alcance do objetivo?  
Deve-se deixar claro porque as atividades e investimentos propostos são necessários e como vão ajudar a alcançar os resultados e objetivos esperados.

#### DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

O que será feito e como?  
Explicar como serão organizados os trabalhos.

#### EQUIPE BÁSICA COORDENADOR DO GRUPO

#### (QUANTITATIVO E SUGESTÃO DE INTEGRANTES)

Relacionar a sugestão dos integrantes e o quantitativo de pessoas necessárias para a realização do trabalho.

Sugerir o Coordenador do Grupo

#### DURAÇÃO DO GRUPO

#### CUSTO ESTIMADO

Tempo estimado para a realização do trabalho.

Previsão do custo

#### CRONOGRAMA

Ações	Produtos (entregas)	Responsável	Data de entrega

#### RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS

( ) GRUPO DE ATUAÇÃO CONJUNTA EXTRAORDINÁRIA – GACE  
OBJETIVO

Repetir o objetivo do formulário de solicitação.

#### JUSTIFICATIVA

Repetir a justificativa do formulário de solicitação.

#### DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Informar as atividades realizadas.

#### EQUIPE BÁSICA (INTEGRANTES)

#### COORDENADOR DO GACE

Relacionar os integrantes

Coordenador do Grupo

#### DURAÇÃO DO GACE

#### CUSTO

#### CONCLUSÃO DOS TRABALHOS

Tempo da realização do trabalho.

Custo

SIM ( ) NÃO ( ) Parcialmente ( )  
Percentual atingido do objetivo ( )

#### SOLICITA PRORROGAÇÃO

#### CUSTO ESTIMADO

#### DURAÇÃO DA PRORROGAÇÃO

SIM ( ) NÃO ( )

Previsão do custo

Tempo para conclusão do trabalho.

#### JUSTIFICATIVA DA PRORROGAÇÃO

Repetir a justificativa do formulário de solicitação.

#### CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES PENDENTES

Ações	Produtos (entregas)	Responsável	Data de entrega

#### PORTARIA POR-PGJ N.º 333/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 225/2018;

**CONSIDERANDO** a solicitação de alteração, oriunda da 4ª Circunscrição Ministerial com sede em Arcoverde, da escala de plantão das Audiências de Custódia do Polo 11;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 225/2018, de 26.01.2018, publicada no DOE de 27.01.2018, para:

**Onde se lê:**

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 11 – ARCOVERDE**  
Arcoverde, Buíque, Custodia, Ibirimir Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23.02.2018	Sexta-feira	Arcoverde	Jorge Gonçalves Dantas Junior
26.02.2018	Segunda-feira	Arcoverde	Henrique do Rego Maciel Souto Maior

**Leia-se:**

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 11 – ARCOVERDE**  
Arcoverde, Buíque, Custodia, Ibirimir Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23.02.2018	Sexta-feira	Arcoverde	Henrique do Rego Maciel Souto Maior
26.02.2018	Segunda-feira	Arcoverde	Jorge Gonçalves Dantas Junior

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 19 de fevereiro de 2018.

**Lúcia de Assis**  
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

#### PORTARIA POR-PGJ N.º 334/2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 224/2018;

**CONSIDERANDO** a solicitação de alteração oriunda da 1ª Circunscrição Ministerial com sede em Salgueiro;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 224/2018, de 26.01.2018, publicada no DOE do dia 27.01.2018, para:

**Onde se lê:**

**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SALGUEIRO**  
Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
17.02.2018	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Daniel Cezar de Lima Vieira
18.02.2018	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Daniel Cezar de Lima Vieira

**Leia-se:**

**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SALGUEIRO**  
Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
17.02.2018	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Bruno Miquelão Gottardi
18.02.2018	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Bruno Miquelão Gottardi

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 17.02.2018.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 19 de fevereiro de 2018.

**Lúcia de Assis**  
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

## PORTARIA POR-PGJ N.º 335/2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a publicação da Resolução PGJ nº 002/2018, no Diário Oficial de 03 de fevereiro de 2018, que disciplina o Diário Oficial Eletrônico no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 6º, § 2º, da referida Resolução;

**CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;**

**RESOLVE:**

I - Designar os servidores **Almiro Félix da Cruz**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.027-6, e **Almir Vieira de Andrade Neto**, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.390-4, ambos lotados no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para assinarem digitalmente as edições do Diário Oficial Eletrônico.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 19 de fevereiro de 2018.

**Lúcia de Assis**  
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**O EXMO. SR. COORDENADOR DE GABINETE , DR. PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO, EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:**

**09.02.2018**

Expediente n.º: 458/17  
Processo n.º: 0026867-2/2017  
Requerente: **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DETRANS - AND**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Consumidor.*

Expediente n.º: 014/17  
Processo n.º: 0026928-0/2017  
Requerente: **CNMP**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Ultrapassado. Arquite-se.*

Expediente n.º:  
Processo n.º: 0027451-1/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 016/17  
Processo n.º: 0027509-5/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *À Ouvidoria - SIC.*

Expediente n.º: email/2017  
Processo n.º: 0027642-3/2017  
Requerente: **CNMP**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ultrapassado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 018/17  
Processo n.º: 0027872-8/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO DAS CIDADES**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ao CAOP Defesa da Cidadania.*

Expediente n.º: 6697/17  
Processo n.º: 0027980-8/2017  
Requerente: **VARA REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Encaminhe-se à ATMA-Constitucional.*

Expediente n.º: 013/17  
Processo n.º: 0028211-5/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO DAS CIDADES**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: s/n/17  
Processo n.º: 0028304-8/2017  
Requerente: **ADRIANA ANUNCIATTO DEPIERI**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À ESMP.*

Expediente n.º: 238/17  
Processo n.º: 0028642-4/2017  
Requerente: **CNMP**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ultrapassado. Arquite-se.*

Expediente n.º: EMAIL  
Processo n.º: 0028688-5/2017  
Requerente: **CNMP**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Cientificado ao PGJ, encaminhe-se à ESMP para conhecimento.*

Expediente n.º: 584/17  
Processo n.º: 0029181-3/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 5135/17  
Processo n.º: 0029182-4/2017  
Requerente: **1ª VARA DA COMARCA DE PETROLÂNDIA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ultrapassado. Arquite-se.*

Expediente n.º:  
Processo n.º: 0029252-2/2017  
Requerente: **CNPG**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Cientificado ao PJG. Arquite-se.*

Expediente n.º: 5946/17  
Processo n.º: 0029408-5/2017  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 3819/17  
Processo n.º: 0029530-1/2017  
Requerente: **10ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CGMP.*

Expediente n.º: 001/17  
Processo n.º: 0000380-2/2018  
Requerente: **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PE**  
Assunto: Convite  
Despacho: *Já providenciado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 046/18  
Processo n.º: 0000584-8/2018  
Requerente: **MARIA LÚCIA DA CONCEIÇÃO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Cientificado o PGJ, devolve-se à Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital com atuação em saúde, considerando que se trata do mesmo assunto objeto da Notícia de Fato já arquivada.*

Expediente n.º: s/n/18  
Processo n.º: 0001012-4/2018  
Requerente: **CNMP**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ao Coordenador do NIMPE.*

Expediente n.º: 002/18  
Processo n.º: 0001152-0/2018  
Requerente: **CNMP**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ao Coordenador do NIMPE.*

Expediente n.º: 056/18  
Processo n.º: 0002486-2/2018  
Requerente: **LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À ATMA Constitucional.*

Expediente n.º: 001/18  
Processo n.º: 0002580-6/2018  
Requerente: **CNMP**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ao Diretor da ESMP para as providências necessárias.*

Procuradoria Geral de Justiça, 09 de fevereiro de 2018.

**PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO**  
Promotor de Justiça  
Coordenador do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça  
(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

**O EXMO. SR. COORDENADOR DE GABINETE , EM EXERCÍCIO, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:**

**19.02.2018**

Expediente n.º: 05/2018/CN-CNMP  
Processo n.º: 0003134-2/2018  
Requerente: **CNMP**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *À CGMP.*

Expediente n.º: 031/18  
Processo n.º: 0002949-6/2018  
Requerente: **CNMP**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Já providenciado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 004/18  
Processo n.º: 0002972-2/2018  
Requerente: **CNMP**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À AMPEO.*

Expediente n.º: 017/18  
Processo n.º: 0003166-7/2018  
Requerente: **CNMP**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À ATMAD.*

Expediente n.º: s/n/2018  
Processo n.º: 0003019-4/2018  
Requerente: **CNPG**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À ATMA.*

Expediente n.º: 006/18  
Processo n.º: 0003090-3/2018  
Requerente: **CNMP**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *De ordem do PGJ, encaminhe-se à Subprocuradoria Administrativa para as providências, com urgência.*

Expediente n.º: 255/18  
Processo n.º: 0002950-7/2018  
Requerente: **CNMP**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À ATMAD.*

Expediente n.º: 011/18  
Processo n.º: 0003046-4/2018  
Requerente: **CNMP**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMTI com cópia à ATMAD.*

Expediente n.º: Of.12/2018  
Processo n.º: 0003021-6/2018  
Requerente: **CNMP**  
Assunto: Ofícios  
Despacho: *À ATMAD.*

Procuradoria Geral de Justiça, 19 de fevereiro de 2018.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Promotor de Justiça  
Coordenador do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em exercício  
(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

## Conselho Superior do Ministério Público

## AVISO nº 07/2018-CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA, Corregedor-Geral, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Dr. IVAN WILSON PORTO, Drª. LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ (Substituindo Drª. ELEONORA DE SOUZA LUNA), Drª. ADRIANA GONÇALVES FONTES, Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, Drª. SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA e ao Presidente da Associação do Ministério Público-AMPPE, a realização da 7ª Sessão Ordinária no dia **21/02/2018, Quarta-Feira, às 14h30min**, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

**Pauta da 7ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 21.02.2018.**

**I – Comunicações da Presidência;**

**II – Aprovação de Ata;**

**III – Processo Auto 2018/15034. Relator: Dr. Renato da Silva Filho;**

**IV – Processo Auto 2016/2442892. Relator: Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima;**

**V – Continuação do Julgamento dos Editais de Promoção de 3ª Entrância;**

**VI – Comunicações diversas:**

**VI.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	SIIG 0002109-3/2018	PJ de Maraiál	IC nº 021/2017
2.	SIIG 0002104-7/2018	PJ de Maraiál	IC nº 004/2018
3.	SIIG 0002093-5/2018	PJ de Maraiál	IC nº 007/2018
4.	SIIG 0002094-6/2018	PJ de Maraiál	IC nº 020/2017
5.	SIIG 0002095-7/2018	PJ de Maraiál	IC nº 002/2018
6.	SIIG 0002096-8/2018	PJ de Maraiál	IC nº 003/2018
7.	SIIG 0009098-1/2018	PJ de Maraiál	IC nº 019/2017
8.	SIIG 0002099-2/2018	PJ de Maraiál	IC nº 022/2017
9.	SIIG 0002100-3/2018	PJ de Maraiál	IC nº 001/2018
10.	SIIG 0002090-2/2018	PJ de Maraiál	IC nº 018/2017
11.	SIIG 0002091-3/2018	PJ de Maraiál	IC nº 006/2018
12.	SIIG 0002086-7/2018	PJ de Maraiál	IC nº 014/2017
13.	SIIG 0002084-5/2018	PJ de Maraiál	IC nº 017/2017
14.	SIIG 0002110-4/2018	PJ de Maraiál	IC nº 005/2018

**VI.II – Conversão de PP's em IC's:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	Doc. 8517639	20ª PJDC da Capital	PP nº 09/2017-20ª PJHU em IC nº 24/2017-20ª PJHU
2.	Doc. 8359328	PJ de Sanharó	PIP nº 006/2015 em IC nº 006/2015
3.	Doc. 8364098	13ª PJDC da Capital	PP s/nº em IC nº 042-1/2015
4.	Doc. 8359581	13ª PJDC da Capital	PP s/nº em IC nº 039-1/2015
5.	Doc. 8364968	27ª PJDC da Capital	PP nº 004/17 em IC nº 004/17
6.	Doc. 8362681	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 102/2016-6ª PJDC em IC nº 016/2017
7.	Doc. 8363111	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 106/2016-6ª PJDC em IC nº 017/2017
8.	Doc. 8363539	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 107/2016-6ª PJDC em IC nº 018/2017
9.	Doc. 8366478	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 005/2017-6ª PJDC em IC nº 019/2017
10.	Doc. 8366678	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 098/2016-6ª PJDC em IC nº 020/2017
11.	Doc. 8466074	30ª PJDC da Capital	PP nº 17016-30 em IC nº 17016-30
12.	Doc. 8460221	30ª PJDC da Capital	PP nº 17014-30 em IC nº 17014-30
13.	Doc. 8464993	30ª PJDC da Capital	PP nº 17013-30 em IC nº 17013-30
14.	Doc. 8426338	30ª PJDC da Capital	PP nº 17008-30 em IC nº 17008-30
15.	Doc. 8537039	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 024/2017 em IC nº 024/2017-6ª PJDC
16.	Doc. 8535105	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 023/2017 em IC nº 023/2017-6ª PJDC
17.	Doc. 8535043	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 022/2017 em IC nº 022/2017-6ª PJDC
18.	Doc. 8534916	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 018/2017 em IC nº 018/2017-6ª PJDC
19.	Doc. 8534330	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 012/2017 em IC nº 012/2017-6ª PJDC
20.	Doc. 8534500	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 023/2017 em IC nº 023/2017-6ª PJDC
21.	Doc. 8531794	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 010/2017 em IC nº 010/2017-6ª PJDC
22.	Doc. 8437584	PJ de Aliança	PP nº 001/2015 em IC nº 007/2017
23.	Doc. 8494309	PJ de Iati	PP nº 2016/2199298 em IC s/nº
24.	Doc. 8523989	35ª PJDC da Capital	PP nº 10/2017-35ª PJHU me IC nº 24/2017-35ª PJHU

**VI.III – Prorrogação de Prazo:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	Doc. 8858040	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 07-09
2.	Doc. 8858115	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 14-09
3.	Doc. 8949021	11ª PJDC da Capital da Capital	IC nº 20/2014-11ª PJS
4.	Doc. 8949486	11ª PJDC da Capital da Capital	IC nº 130/2014-11ª PJS
5.	Doc. 8949390	11ª PJDC da Capital da Capital	IC nº 173/2016-11ª PJS
6.	Doc. 8949369	11ª PJDC da Capital da Capital	IC nº 059/2014-11ª PJS
7.	Doc. 8930416	2ª PJ de Surubim	IC nº 07/2013; IC nº 01/2014; IC nº 02/2014; IC nº 03/2014 e IC nº 01/2015
8.	Doc. 8931579	20ª PJDC da Capital	IC nº 29/2015-20ª PJHU
9.	Doc. 8931260	20ª PJDC da Capital	IC nº 30/2015-20ª PJHU
10.	Doc. 8952736	43ª PJDC da Capital	IC nº 212/2016-43ª PJDC
11.	Doc. 8954024	13ª PJDC da Capital	IC nº 211/2016-43ª PJDC
12.	Doc. 8952682	43ª PJDC da Capital	IC nº 209/2016-43ª PJDC
13.	Doc. 8956880	11ª PJDC da Capital da Capital	IC nº 102/2014-11ª PJS
14.	Doc. 8950545	35ª PJDC da Capital	IC nº 41/2011-35ª PJHU
15.	Doc. 8937828	44ª PJDC da Capital	IC nº 068/15-44ª PJDC
16.	Doc. 8938351	44ª PJDC da Capital	IC nº 027/15-44ª PJDC
17.	Doc. 8937743	44ª PJDC da Capital	IC nº 087/15-44ª PJDC
18.	Doc. 8951862	44ª PJDC da Capital	IC nº 032/16-44ª PJDC
19.	Doc. 8943828	44ª PJDC da Capital	IC nº 069/15-44ª PJDC
20.	Doc. 8938284	44ª PJDC da Capital	IC nº 086/15-44ª PJDC
21.	Doc. 8944896	44ª PJDC da Capital	IC nº 013/15-44ª PJDC
22.	Doc. 8937561	44ª PJDC da Capital	IC nº 028/15-44ª PJDC
23.	Doc. 8937699	44ª PJDC da Capital	IC nº 023/15-44ª PJDC
24.	Doc. 8982468	PJ de Lagoa do Ouro	ICnº 030/2013
25.	Doc. 8982385	PJ de Lagoa do Ouro	IC nº 002/2013
26.	Doc. 8982730	PJ de Lagoa do Ouro	IC nº 031/2013
27.	Doc. 9050396	PJ de Inajá	IC nº 06/200 IC nº 01/2007 IC nº 03/2013 IC nº 05/2014 IC nº 09/2014 IC nº 02/2016
28.	Doc. 9050326	PJ de Maraiál	IC nº 012/2015
29.	Doc. 9055274	39ª PJDC da Capital	IC nº 002/2016-39ª PJDC
30.	Doc. 9054742	39ª PJDC da Capital	IC nº 001/2016-39ª PJDC

31.	Doc. 9043120	27ª PJDC da Capital	IC nº 120/15
32.	Doc. 9031813	14ª PJDC da Capital	IC nº 017/17-14ª PJDC
33.	Doc. 9032496	14ª PJDC da Capital	IC nº 016/17-14ª PJDC
34.	Doc. 7501033	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 10/2016
35.	Doc. 9042924	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PA nº 28/2016
36.	Doc. 9048910	6ª PJDC da Capital	IC nº 042/2016-6ª PJDC
37.	Doc. 9049752	32ª PJDC da Capital	IC nº 003/2017-32ª PJDC
38.	Doc. 9042576	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 02/2017
39.	Doc. 9042536	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 23/2016
40.	Doc. 9032268	PJ de Afrânio	IC nº 10/2015
41.	Doc. 9052670	15ª PJDC da Capital	IC nº 115/15
42.	Doc. 9006720	2ª PJDC de Olinda	IC nº 011/2016
43.	Doc. 9024711	6ª PJDC de Paulista	IC nº 004/2017
44.	Doc. 9059923	PJ de Maraiá	IC nº 006/2016
45.	Doc. 9056577	PJ de Serrita	IC nº 003/2013
46.	Doc. 9059967	PJ de Maraiá	PIC nº 001/2016
47.	Doc. 9059948	PJ de Maraiá	IC nº 01/2016
48.	Doc. 9060097	PJ de Serrita	IC nº 002/2014
49.	Doc. 9060090	PJ de Serrita	IC nº 008/2015
50.	Doc. 9060087	PJ de Serrita	IC nº 003/2014
51.	Doc. 9060060	PJ de Serrita	IC nº 088/2014
52.	Doc. 9059281	34ª PJDC da Capital	IC nº 005/2017-34ª PJS
53.	Doc. 9059213	34ª PJDC da Capital	IC nº 114/2015-34ª PJS
54.	Doc. 8973150	13ª PJDC da Capital	IC nº 070-1/2011
55.	Doc. 8977769	13ª PJDC da Capital	IC nº 080-1/2013
56.	Doc. 8978067	13ª PJDC da Capital	IC nº 058-1/2011
57.	Doc. 8974743	44ª PJDC da Capital	IC nº 204/16-44ª PJDC
58.	Doc. 8974903	44ª PJDC da Capital	IC nº 047/16-44ª PJDC
59.	Doc. 8975201	44ª PJDC da Capital	IC nº 021/16-44ª PJDC
60.	Doc. 8961541	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 23-14
61.	Doc. 8961933	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 24-14
62.	Doc. 8962194	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 29-14
63.	Doc. 8962018	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 27-14
64.	Doc. SIIG 0007082-8/2017	2ª PJ de Igarassu	IC nº 010/2014
65.	Doc. SIIG 0007083-0/2017	2ª PJ de Igarassu	IC nº 009/2014
66.	Doc. 8921438	3ª PJ de Paulista	IC nº 13/2014 IC nº 13/2011 IC nº 24/2011 IC nº 11/2016 IC nº 08/2016 IC nº 08/2016 IC nº 01/2015-B IC nº 12/2010 IC nº 34/2014 IC nº 60/2010 IC nº 155/2012 IC nº 135/2012 IC nº 73/2011 IC nº 13/2010 IC nº 04/2013 IC nº 66/2010 PP nº 2016/2514852

## VI.V – Ação Civil Pública:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 9061972	43ª PJDC da Capital	Comunica o encerramento do IC nº 066/2017-43ª PJDC mediante a propositura da Ação Civil de Responsabilidade por Ato de Improbidade Administrativa – PJE nº 0075966-39.2017.8.17.2001.
2.	Doc. 9064562	43ª PJDC da Capital	Comunica o encerramento do IC nº 029/2016-43ª PJDC mediante a propositura da Ação Civil de Responsabilidade por Ato de Improbidade Administrativa – PJE nº 0074537-37.2017.8.17.2001.
3.	Doc. 9063093	PJ de Lagoa do Ouro	Encaminha cópia da Ação Civil Pública PJE nº 0000218-80.2017.8.17.2880, ajuizada pela PJ de Lagoa do Ouro, referente a prestação de Contas do Município de Lagoa do Ouro, Exercício 2009, referente ao IC nº 006/2017.
4.	Doc. 8628839	43ª PJDC da Capital	Comunica o encerramento do IC nº 073/2015-43ª PJDC mediante a propositura da Ação Civil de Responsabilidade por Ato de Improbidade Administrativa – PJE nº 0046549-41.2017.8.17.2001.
5.	Doc. 8632270	PJ de Sertânia	Informa que os autos do IC nº 002/2017 foram judicializados, convertendo-se em Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa, tombada sob o número 0000473-60.2017.8.17.3390.
6.	Doc. 8662278	PJ de Lagoa do Ouro	Encaminha cópia da Ação Civil Pública PJE nº 0000078-46.2017.8.17.2880, ajuizada pela PJ de Lagoa do Ouro.
7.	Doc. 8662149	PJ de Lagoa do Ouro	Encaminha cópia da Ação Civil Pública PJE nº 0000079-31.2017.8.17.2880, ajuizada pela PJ de Lagoa do Ouro.
8.	Doc. 8528914	PJ de Belém do São Francisco	Encaminha cópia do despacho de arquivamento do IC nº 013/2016, seguido de Ação Civil Pública.
9.	Doc. 8506705	43ª PJDC da Capital	Comunica o encerramento do IC nº 073/2015-43ª PJDC mediante a propositura da Ação Civil de Responsabilidade por Ato de Improbidade Administrativa – PJE nº 0046549-41.2017.8.17.2001.
10.	Doc. 8370637	35ª PJDC da Capital	Comunica o ingresso da Ação Civil Pública originada do Anexo 03 do IC nº 51/2010-35ª PJHU, NPU 0019115-77.2017.8.17.2001.

## VI.V – Declínio de Atribuição:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 9067278	6ª PJDC de Paulista	Encaminha cópia de despacho de declínio de atribuição exarado nos autos do IC nº 002/2016.
2.	Doc. 8567474	28ª PJDC da Capital	Remete cópia do despacho de remessa referente a Representação formulada pela Associação dos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil do Recife encaminhado às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público por falta de este Órgão Ministerial atribuição para investigar os fatos noticiados.
3.	Doc. 8583004	2ª PJ de Igarassu	Informa que o IC nº 023/2016, instaurado com o fim de apurar a situação de risco e vulnerabilidade de crianças, foi encaminhado para a 2ª PJ Cível de Goiana.

4.	Doc. 8599124	29ª PJDC da Capital	Remete cópia do Despacho de Remessa, referente à Manifestação nº 39062082017-2, encaminhado às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, por falta de este Órgão Ministerial atribuição para investigar os fatos noticiados.
5.	Doc. 9097650	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	Encaminha cópia dos autos do IC nº 01/2017, com despacho de declínio de atribuição.
6.	Doc. 8838189	1ª PJ de Goiana	Encaminha cópia da Manifestação Ministerial de Declínio de Atribuição proferida nos autos do IC nº 20/2016.
7.	Doc. 8821300	4ª PJDC da Capital	Encaminha cópia da Promoção de Remessa dos autos, Doc. nº 8769004, à 3ª PJDC de Jaboatão, promovida por esta 4ª PJDC do Patrimônio Público e Social.
8.	Doc. 8848741	29ª PJDC da Capital	Encaminha cópia da Promoção de Remessa referente à Representação nº 2017/2820830 encaminhada às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, por falta de este Órgão Ministerial atribuição para investigar os fatos noticiados.

## VII - Processos de Distribuições Anteriores.

Recife, 19 de fevereiro de 2018.

Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior  
Secretário do CSMP, em exercício.

## Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

## EXTRATO DA ATA DA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA REALIZADA NO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Ao vigésimo primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, por volta das 9h, reuniu-se o **ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizada à Rua do Imperador D. Pedro II, nº. 473, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor **FRANCISCO DIRCEU BARROS**, Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, ficando desta forma estabelecida a composição dos membros convocados para a presente sessão, **ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI**, **CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA**, **FERNANDO ANTÔNIO CARVALHO R. PESSOA**, **FRANCISCO DIRCEU BARROS**, **GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA**, **IVAN WILSON PORTO**, **LAISS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**, **MARIA BERNADETTE MARTINS DE AZEVEDO FIGUEIROA**, **MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS**, **RENATO DA SILVA FILHO-CORREGEDOR SUBSTITUTO** e **ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO**. Ausências justificadas: Fernando Barros de Lima, João Antonio de Araújo Freitas Henriques, José Elias Dubard de Moura Rocha e Paulo Roberto Lapenda Figueiroa. O Secretário registrou a presença do Presidente da AMPPE, Dr. Roberto Brayner. Havendo *quorum* regimental o Presidente declarou instalada a sessão. Iniciados os trabalhos, o Secretário passou à leitura dos pontos de pauta: I. Aprovação da ata da sessão anterior; II. Comunicações diversas; III. Referendar a indicação, pelo Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, dos integrantes designados para comporem o Conselho do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco, publicada por meio da Portaria POR – PGJ nº 2.007/2017, no DOE de 14 de outubro de 2017; IV. Aprovação do Quadro Geral de Membros do Ministério Público de Pernambuco; Passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I. Aprovação das atas das sessões anteriores: Colocada em apreciação a Ata da 4ª Sessão Extraordinária do Órgão Especial do Colégio dos Procuradores/2017 do Ministério Público de Pernambuco, 20.11.17, foi aberta a discussão. Colocada em votação, foi aprovada, à unanimidade. II. Comunicações diversas: Foi comunicado a retirada de pauta do Processo OECPJ nº 008/2017, a pedido do advogado. III. Referendar a indicação, pelo Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, dos integrantes designados para comporem o Conselho do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco, publicada por meio da Portaria POR – PGJ nº 2.007/2017, no DOE de 14 de outubro de 2017: O Presidente colocou em apreciação. Após esclarecimentos, foi colocado em votação e o Colegiado, **POR MAIORIA, DECIDIU PELA APROVAÇÃO COM A SUBSTITUIÇÃO DO SERVIDOR**. IV. Aprovação do Quadro Geral de Membros do Ministério Público de Pernambuco: O Presidente colocou em apreciação. O Corregedor Substituto informou que, após os ajustes que foram feitos na relação apresentada na sessão anterior, a Corregedoria analisou e não identificou incorreções. Continuando, **PEDIU AO PRESIDENTE QUE A SECRETARIA DO CONSELHO PROCEDA COM A IMEDIATA ATUALIZAÇÃO DO QUADRO GERAL DE MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO NO DECORRER DO ANO, COM ACOMPANHAMENTO DIÁRIO**. O Presidente informou que irá disponibilizar o quadro geral de membros na página do MPPE e que serão feitas as atualizações, imediatamente, quando houver qualquer alteração. Dr. Charles Hamilton sugeriu que o quadro seja organizado pela primeira coluna em ordem crescente da numeração dos cargos que compõem a Promotoria de Justiça, haja vista que, na publicação do Quadro Geral, tais cargos se encontram intercalados. Após esclarecimentos, foi colocado em votação e o Colegiado, à unanimidade, aprovou o quadro geral de membros apresentado, **DETERMINANDO QUE A SECRETARIA O ORGANIZE CLASSIFICANDO PELA PRIMEIRA COLUNA, BEM COMO IDENTIFICANDO A QUAL CIRCUNSCRIÇÃO PERTENCE O CARGO E OS CARGOS QUE COMPOEM A PROMOTORIA, A PARTIR DAS PRÓXIMAS ATUALIZAÇÕES**. Não tendo mais nada a dizer, o Presidente declarou encerrada a sessão, determinando a lavratura da presente Ata por mim, Guilherme Monteiro Amorim, digitada e assinada pelo Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, \_\_\_\_\_ Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, e pelos membros do Colegiado, presentes na sessão.

## Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

## EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 015/2017

PROCESSO SIIG Nº 0003791-2/2017.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2017.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2017.

CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012018000002.

VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial do Estado-DOE.  
PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.

CNPJ: 24.417.065/0001-03.

DO OBJETO: Registro de Preços visando o fornecimento de móveis em aço para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça.

Empresa(s) vencedora(s):

A) Empresa:	PALLET NORDESTE EIRELI		
CNPJ:	20.753.393/0001-11	Inscrição Estadual:	20.413.097-2
Endereço:	Rua Francisco Lima Ferreira, n.º 1375 - Alto do Sumaré - Mossoró/RN - CEP.: 59.633-660		
Telefone/Celular:	(84) 3321-7657/ (84) 99940-0000	E-mail:	palletnordeste@hotmail.com
Representante:	Luzia Benício da Costa Fernandes		
Identidade:	601.603	Órgão Exp.:	SSP/RN
CPF:	261.158.674-87		

Item(ns): 1, 2 e 3;

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	CÓDIGO EFISCO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	254805-4	ARMÁRIO ALTO EM AÇO, COM PRATELEIRAS INTERNAS E 02 PORTAS DE ABRIR - NA COR ARGILA OU AREIA, COM CINCO PRATELEIRAS REMOVÍVEIS. MEDIDAS MÍNIMAS: 1980 X 1200 X 400MM.	PALLET/AR-001 PALLET	Und	48	R\$ 1.080,00	R\$ 51.840,00
2	374511-2	ARMÁRIO EM AÇO TIPO ROUPEIRO COM 02 COMPARTIMENTOS, TIPO TORRE, TIPO COLUNA, NA COR ARGILA OU AREIA. MEDIDAS MÍNIMAS: 1800 X 350 X 430 MM.	PALLET/AR-002 PALLET	Und	20	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00
3	220760-5	ESTANTE EM AÇO, ABERTA, COM SEIS PRATELEIRAS, NA COR ARGILA OU AREIA, 02 REFORÇOS "X" NAS LATERAIS E NO FUNDO.	PALLET/ED-001 PALLET	Und	130	R\$ 229,80	R\$ 29.874,00
<b>VALOR TOTAL GLOBAL PARA A EMPRESA "A"</b>							<b>R\$ 89.714,00</b>
<b>OITENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E QUATORZE REAIS.</b>							

- Valor Total Registrado no Certame:

**VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 89.714,00 (Oitenta e nove mil, setecentos e quatorze reais).**

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 08 DE JANEIRO DE 2018.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Alessandro Romão Batista da Silva, Departamento Ministerial de Patrimônio e Material, (81) 3182-3600/3601, dempam@mppe.mp.br ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento.

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS.

## Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 161/2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

**Considerando** o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

**Considerando** o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

**Considerando** o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

**Considerando** o teor do Requerimento eletrônico nº 98177/2018, datado de 07/02/2018, deferido pelo Secretário Geral em 08/02/2018;

**Considerando** a anuência da chefia imediata;

**Considerando**, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Designar o servidor **GIDELSON MANOEL DOS SANTOS**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.861-7, para o exercício das funções de Presidente e Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-6, por um período de **15 dias**, contados a partir de 19/02/2018, tendo em vista o gozo de férias da titular, **ONÉLIA CARVALHO DE OLIVEIRA HOLANDA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.883-8;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 19/02/2018.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 19 de fevereiro de 2018.

**ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA**  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP 162/2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida no art. 3º, XI, da Portaria nº 396/99, de 22.06.1999, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999.

**CONSIDERANDO** o contido no Ofício CPJDCC nº 001/2018 e documentação anexa, subscrito pela Promotora de Justiça Coordenadora Administrativa das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, que noticia o **eventual cometimento de falta funcional atribuível a servidor(a) do Ministério Público de Pernambuco**.

**RESOLVE:**

**DETERMINAR** à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar desta Procuradoria-Geral de Justiça – instituída através da Portaria POR-PGJ nº 318/2018, de 06.02.2018, publicada no Diário Oficial do Estado em 07.02.2018 –, que instaure **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA** tendo em vista a possível existência de falta funcional atribuível a servidor público em atuação no Ministério Público de Pernambuco, conduta esta que, **se comprovada**, propiciará a aplicação de pena disciplinar cabível e/ou ressarcimento do prejuízo causado ao patrimônio do Ministério Público, devendo a Comissão assegurar ao referido servidor o contraditório, o devido processo legal e a ampla defesa, conforme estabelece o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 19 de fevereiro de 2018

**Alexandre Augusto Bezerra**  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Expediente: CI nº 006/2017  
Processo nº: 0003228-6/2017  
Requerente: Comissão de Avaliação de Documentos.  
Assunto: Solicitação.  
Despacho: À CPDA para análise pronunciamento.

Expediente: CI nº 0001/2018  
Processo nº: 0001538-8/2018  
Requerente: PJITM  
Assunto: Solicitação.  
Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para empenhamento da despesa.

Expediente: CI nº 01/2018  
Processo nº: 0001298-2/2018  
Requerente: Núcleo de Justiça Comunitária  
Assunto: Solicitação.  
Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para empenhamento da despesa. Após, Encaminhar à AJM para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 009/2018  
Processo nº: 0002847-3/2018  
Requerente: ESMP  
Assunto: Solicitação.  
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Publique-se. Arquive-se.

Expediente: Ofício nº 01/2018  
Processo nº: 0002160-0/2018  
Requerente: Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Criminais da Capital  
Assunto: Solicitação.  
Despacho: À CMGP. Autorizo anteriormente no processo eletrônico nº 97585/2018. Arquive-se

Expediente: CI nº 007/2018  
Processo nº: 0002808-0/2018  
Requerente: Diretoria Ministerial de Cerimonial  
Assunto: Solicitação.  
Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para empenhamento da despesa.

Expediente: Ofício nº 183/2017  
Processo nº: 0001683-0/2018  
Requerente: SICREDI  
Assunto: Solicitação.  
Despacho: À CMGP. Trata-se de ofício da Sicredi. Considerando as informações prestadas pela DIMCP, informando não haver nenhum impedimento de ordem técnica; Considerando o pronunciamento da AJM às fls.05, Informando não haver óbice e ainda observando como viável o nivelamento do prazo entre as instituições; Autorizo a implementação da mudança. Segue para as providências necessárias.

Recife, 19 de fevereiro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra  
Secretário-Geral do Ministério Público

## Promotorias de Justiça

**26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**  
**PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

PORTARIA Nº. 001/2018 – 26ª

**CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscrive, com exercício cumulativo na **26ª Promotória de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

**CONSIDERANDO** a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que 'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará à respectiva ação civil pública ou o **converterá em inquérito civil**';

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotória de Justiça de Defesa da Cidadania;

**CONSIDERANDO** que os autos em apreço, sob a denominação de **Procedimento Preparatório nº. 102/2017**, diz respeito a possíveis irregularidades na expansão do território de incidência do Programa Porto Digital de incentivo às atividades de informática e de telemarketing, em face da elaboração da Lei nº 18.168/2015, que acarretou numa substancial expansão desse programa, com imediata expulsão da população dante residente ou usuária do local, fato este que contribuiu com o aumento de engarrafamentos nos horários de pico, aliado ainda a crescente transformação de casarões históricos em estacionamento;

**CONSIDERANDO**, que a Lei 18.168/2015 foi aprovada sem a devida participação popular e ausência de processo de planejamento urbano e realização de estudos sobre os possíveis impactos desta intervenção nos territórios objeto da expansão;

**CONSIDERANDO**, enfim, as atribuições desta Promotória de Justiça, e o decurso do prazo da última prorrogação, conforme certidão expedida pela Secretaria da Promotória de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

Nomeio e constituo, mediante o respectivo Termo de Compromisso, o servidor Paulo Javan Sena Bezerra, Matrícula nº. 189.785-3, servidor do Ministério Público, para exercer as funções de Secretário Escrevente (Art. 12 – Resolução RES CSMP nº. 001/2012);

Em sede de diligências, determino que à Secretaria da Promotória de Justiça adote a seguinte providência:

Ofício o Procurador-Geral do Município, em complementação ao seu Ofício nº 304/2017-GSF, para que encaminhe **TODA** documentação acostada ao Projeto de Lei – PL 20/2015, do qual resultou a Lei nº 18.168/2015, sobretudo, atas de reuniões possivelmente ocorridas com a participação das comunidades envolvidas na expansão do Projeto Porto Digital;

Ofício a 35ª PJ de Habitação e Urbanismo, Drª Bettina Estanislau Guedes para que encaminhe, se existente, conclusão por parte dessa r. Promotória quanto ao impacto urbanístico da expansão do Projeto Porto Digital o qual teria sido promovido sem o devido planejamento urbano e sem qualquer processo de participação popular.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de fevereiro de 2018.

Maria Aparecida Barrêto da Silva  
26ª Promotora de Justiça

**26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**  
**PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

PORTARIA Nº. 002/2018 – 26ª

**CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscrive, com exercício cumulativo na **26ª Promotória de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

**CONSIDERANDO** a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que 'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará à respectiva ação civil pública ou o **converterá em inquérito civil**';

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotória de Justiça de Defesa da Cidadania;

**CONSIDERANDO** que os autos em apreço, sob a denominação de **Procedimento Preparatório nº. 105/2017**, diz respeito à suposta utilização de empregados terceirizados para o exercício de atribuições inerentes ao servidor público;

**CONSIDERANDO**, que a contratação de temporários em detrimento dos aprovados em concurso público foi feita, possivelmente, pela via do apadrinhamento, que as atividades exercidas pelos terceirizados são típicas de servidor público, tais como, emissão de documento funcional de servidores e o exercício de diretoria de recursos humanos;

**CONSIDERANDO**, enfim, as atribuições desta Promotória de Justiça, e o decurso do prazo da última prorrogação, conforme certidão expedida pela Secretaria da Promotória de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

Nomeio e constituo, mediante o respectivo Termo de Compromisso, o servidor Paulo Javan Sena Bezerra, Matrícula nº. 189.785-3, servidor do Ministério Público, para exercer as funções de Secretário Escrevente (Art. 12 – Resolução RES CSMP nº. 001/2012);

Em sede de diligências, determino que à Secretaria da Promotoria de Justiça adote a seguinte providência:

Oficie a Sra Karla Simone Motta da Silva para que encaminhe no prazo de 15 (quinze) dias, em planilhas, **RELAÇÃO DE SERVIDORES DA MATERNIDADE PROFESSOR BANDEIRA FILHO**, fazendo consignar: servidores públicos, temporários e terceirizados;

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de fevereiro de 2018.

Maria Aparecida Barrêto da Silva  
26ª Promotora de Justiça

**29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO**

**Ref.:** Termo de Atendimento nº 121/2017- PJ EDUCAÇÃO **Arquimedes nº 2017/2852704**

**PORTARIA Nº 005/2018 – 29ª PJDC**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016;

**CONSIDERANDO o teor da NOTÍCIA DE FATO em referência, formalizada pela mãe de K. R. M. P., relatando que não conseguiu efetuar a matrícula online da sua filha na rede estadual de ensino, uma vez que o sistema não teria finalizado o processo de inscrição;**

**CONSIDERANDO que a notificante relata, outrossim, que a adolescente em tela cursou o 9º ano, do ensino fundamental, em 2017, bem como que se dirigiu pessoalmente à Escola de Referência em Médio Othon Paraiso, por ser a mais próxima da sua residência, quando foi informada sobre a inexistência vagas;**

**CONSIDERANDO que, inicialmente, esta Promotoria de Justiça, com fulcro no art. 4º, §5º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, requisitou à notificante a apresentação de comprovante de residência, o que foi atendido;**

**CONSIDERANDO o teor do art. 205, da Constituição Federal, *ipsis litteris*: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”;**

**CONSIDERANDO o disposto no artigo 211, §3º, da Constituição Federal, segundo o qual: “Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.”;**

**CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, inclusive na perspectiva de direito individual indisponível, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;**

**CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: “III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;**

**CONSIDERANDO que os fatos descritos, se confirmados, revestem-se de gravidade, uma vez que a negativa do acesso à educação para uma adolescente se traduz em violação a direito individual indisponível constitucionalmente assegurado;**

**CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do inquérito civil ora instaurado, como forma de preservação da intimidade da infante envolvida, consoante determinação positivada no artigo 17, da Lei nº 8096/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);**

**CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;**

**RESOLVE**, com fulcro no artigo 8º e ss, da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2012, publicada no DOE de 04.06.2016, **INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação a negativa de vaga para a estudante **K. R. M. P.** na rede estadual de ensino;

garanta-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, conforme fundamentação supra;

oficie-se ao Secretário Estadual de Educação, encaminhando-lhe cópia da notícia de fato e documentação correlata, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, comprove a efetiva matrícula da estudante **K. R. M. P.**, em turma correspondente ao seu desenvolvimento escolar de unidade da rede estadual de ensino, com respeito às regras do Estatuto da Criança e do Adolescente;

remeta-se cópia desta Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, comunicando-se, outrossim, ao

Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

cientifique-se a notificante; e após o decurso do prazo assinalado no item “3” acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

Recife, 01 de fevereiro de 2018.

**Eleonora Marise Silva Rodrigues**  
Promotora de Justiça  
em exercício acumulativo.

**3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho**

**PORTARIA Nº 01/2018-CID (auto 2017/2725350)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea “a” da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 02/2017-CID, objetivando apurar existência de abrigo clandestino de pessoas idosas e com deficiência nesta cidade do Cabo de Santo Agostinho;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve *ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;*

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 02/2017-CID em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:**

autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;

Dê-se baixa do PP no livro próprio;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE; Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral; Nomeia-se o servidor lotado nesta promotoria para exercer as funções de Secretário mediante termo de compromisso; Prossiga-se com as investigações em andamento, aguardando-se a resposta dos requisitos de fls. 98/100, cujo prazo de resposta ainda não esgotou. Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 15 de fevereiro de 2018.

Janaína do Sacramento Bezerra  
Promotora de Justiça

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**PORTARIA Nº 02/2018-CID (auto 2017/2734775)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea “a” da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 03/2017-CID, objetivando apurar ausência de equipamentos mínimos de segurança no serviço de salva-vidas desta cidade do Cabo de Santo Agostinho;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve *ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;*

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**  
**CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 03/2017-CID em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:**

autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes; Dê-se baixa do PP no livro próprio; Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE; Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral; Nomeia-se o servidor lotado nesta promotoria para exercer as funções de Secretário mediante termo de compromisso; Prossiga-se com as investigações em andamento, aguardando-se a resposta dos requisitórios de fls. 116, cujo prazo de resposta ainda não esgotou. Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 15 de fevereiro de 2018.

Janaína do Sacramento Bezerra  
Promotora de Justiça

**3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho**

**PORTARIA Nº 01/2018-EDU (auto 2017/2733532)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea “a” da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 07/2017-EDU, objetivando apurar as condições do transporte escolar no município do Cabo de Santo Agostinho;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve *ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;*

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 07/2017EDU em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:**

autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;

Dê-se baixa do PP no livro próprio;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;

Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;

Nomeia-se o servidor lotado nesta promotoria para exercer as funções de Secretário mediante termo de compromisso;

Prossiga-se com as investigações em andamento, requisitando-se à Secretaria de Educação a remessa da documentação comprobatória das informações prestadas em audiência, no prazo de 10 dias úteis.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 15 de fevereiro de 2018.

Janaína do Sacramento Bezerra  
Promotora de Justiça

**3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho**

**Curadoria de Meio Ambiente**

**PORTARIA Nº 03/2018-MA (auto 2017/2710003)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea “a” da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 11/2017-MA, objetivando apurar notícia dano ambiental provocado pelo lançamento de produtos químicos no Riacho situado no Engenho Novo neste município;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve *ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;*

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 11/2017-MA em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:**

autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;

Dê-se baixa do PP no livro próprio;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;

Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;

Nomeia-se o servidor lotado nesta promotoria para exercer as funções de Secretário mediante termo de compromisso;

Prossiga-se com as investigações em andamento, aguardando a resposta aos requisitórios encaminhados à CPRH e COMPESA, cujos prazos de resposta ainda não se esgotaram.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 15 de fevereiro de 2018.

Janaína do Sacramento Bezerra  
Promotora de Justiça

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE OLINDA MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO, URBANISMO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL**

**RECOMENDAÇÃO Nº 002/18**

Inquérito Civil nº 008/00

Ref. Lagoas Jardim Brasil

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante infrassinada, com exercício junto à 3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelos art. 127, *caput*, art. 129, inciso III, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998) e, ainda, pelo art. 43 da Resolução RES-CSMP nº. 001/2012 e;

**CONSIDERANDO** o disposto no *caput* do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** o disposto no *caput* do art. 225, da Constituição Federal, segundo o qual todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** o disposto no *caput* do art. 225, da Constituição Federal, segundo o qual todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que as áreas do entorno das lagoas em questão, assim como das nascentes que as alimentam, estão sob a égide do Código Florestal, consideradas, portanto, como Áreas de Preservação Permanente, merecendo, pois, tratamento especial;

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica do Município de Olinda considera as lagoas como “Áreas de Preservação Garantida” (arts. 127 e 128), o que foi consolidado pelo Plano Diretor;

**CONSIDERANDO** que, ao longo do procedimento, confirma-se a ocorrência de diversos danos que vêm sendo causados às referidas lagoas, tais como ocupações/construções e aterramentos irregulares, supressão de vegetação nativa, eutrofização, assoreamento e contaminação, destacando-se, nesse particular, o Ofício nº. 07/00 da CPRH (fl. 03), o Ofício nº. 315/2000 da então Diretoria de Controle Urbano do Município (fls. 37/69), Ofício da então Secretaria de Planejamento e Controle Urbano (fl. 125), o Relatório Técnico de Vistoria nº. 01/2013, da lavra da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e o Relatório Técnico de Vistoria n.º. 08/2014 (fl. 218);

**CONSIDERANDO** que, em atendimento à solicitação dessa Promotoria de Justiça, o Centro de Apoio às Promotorias do Meio Ambiente realizou vistoria *in loco* nas três lagoas, resultando nos Relatórios de Vistoria nºs 04/17 (fls. 304/308) e 41/17 (fls. 349/355), os quais também ratificam a ocorrência de danos ambientais às lagoas em questão, sugerindo a promoção de medidas preventivas e corretivas a cargo do Poder Público Municipal;

**CONSIDERANDO** que, no dia 15/03/2017, foi realizada audiência nessa Promotoria de Justiça, ocasião em que restou pactuado:

que o Município elaboraria o levantamento/estudo/diagnóstico atualizado das áreas das três lagoas, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, devendo informar o formato do estudo no prazo de 15 (quinze) dias a essa Promotoria de Justiça;

que a Secretaria do Meio Ambiente Urbano e Natural providenciaria a demarcação dos limites das áreas de preservação permanente, o que constaria, também, do estudo referido no item supra;

que o Município, por meio do Controle Urbano, realizaria inspeções periódicas para monitorar/fiscalizar as áreas, adotando as providências cabíveis para reprimir as ações ilegais (sobretudo relacionadas a aterramentos), em parceria com a Polícia Civil e o Cipoma, ora presentes, encaminhando relatórios de fiscalização a essa Promotoria de Justiça.

**CONSIDERANDO** que, na mesma audiência, restou determinado, ainda, o seguinte:

a expedição de ofício à Secretaria de Obras solicitando a canalização das nascentes das lagoas, direcionando a água para os leitos, bem assim a demarcação da quota máxima de inundação;

a expedição de ofício à Secretaria de Serviços Públicos requisitando informações da situação da coleta de lixo nas áreas;

expedição de ofício à CPRH requisitando a realização de estudo acerca da qualidade da água das lagoas e de um plano de vegetação para as áreas.

**CONSIDERANDO** que, decorridos 11 (onze) meses da audiência supramencionada, não houve resposta a essa Promotoria de Justiça acerca do cumprimento de nenhuma das providências pactuadas/determinadas acima, ressaltando que a Secretaria de Serviços Públicos informou que a coleta mecanizada no local das lagoas de Jardim Brasil II, contorno e adjacências é realizada de segunda a sábado no turno noturno (fl. 331), tendo a Secretaria de Obras informado que a canalização das nascentes das lagoas seria de competência da Secretaria de Meio Ambiente Urbano e Natural (fl. 332);

**RESOLVE RECOMENDAR:**

**AO MUNICÍPIO DE OLINDA, POR MEIO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE URBANO E NATURAL (SEMAUN) E SOB PENA DAS PROVIDÊNCIAS JUDICIAIS CABÍVEIS:**

**que dê cumprimento às medidas pactuadas e determinadas durante a audiência realizada no dia 15/03/2017, no âmbito dessa Promotoria de Justiça, incluindo aquelas originariamente determinadas à Secretaria de Obras (canalização das nascentes das lagoas, direcionando a água para os leitos, bem assim a demarcação da quota máxima de inundação) no prazo de 30 (trinta) dias;**

**que articule e promova, ainda, o desenvolvimento de trabalho destinado à educação ambiental das populações dos bairros adjacentes;**

**que adote imediatamente as providências cabíveis no âmbito do poder de polícia administrativo para impedir a instalação de novas edificações na Área de Preservação Permanente que abrange as três lagoas de Jardim Brasil II;**

que cientifique a 3ª de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico Cultural de Olinda acerca do acatamento ou não da presente recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da presente;

**AO MUNICÍPIO DE OLINDA, POR MEIO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS:**

**que proceda à remoção do acúmulo de resíduos e entulhos da construção civil na área do entorno e do corpo d'água das Lagoas de Jardim Brasil II, bem assim à regularização da coleta de lixo no bairro;**

que cientifique a 3ª de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico Cultural de Olinda acerca do acatamento ou não da presente recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da presente;

**À AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE (CPRH):**

**que cumpra com as determinações a seu cargo, exaradas em audiência realizada nessa Promotoria de Justiça no dia 15/03/2017, providenciando a realização de estudo acerca da qualidade da água das lagoas de Jardim Brasil II e de plano de vegetação para as áreas, conforme Ofício nº. 116/2017, recebido nesse órgão ambiental desde 20/03/2017, no prazo de 30 (trinta) dias.**

que cientifique a 3ª de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico Cultural de Olinda acerca do acatamento ou não da presente recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da presente;

Ante o acima exposto, determino à Secretaria da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na Proteção do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico-Cultural, Habitação e Urbanismo o envio da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento.

Olinda (PE), 16 de fevereiro de 2018.

**BELIZE CÂMARA CORREIA**  
Promotora de Justiça

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE CARUARU**

**Curadoria de Defesa do Patrimônio Público**

**PORTARIA N.º 003/2018**

**Conversão do PP – 017/2015 em Inquérito Civil Autos Arquimedes: 2015/1972359**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

**CONSIDERANDO** a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria autuado e registrado sob o nº 017/2015, Autos Arquimedes: **2015/1972359**;

**CONSIDERANDO** que o parecer técnico 004/2018 notícia o não encaminhamento pelo Centro de Educação Popular Comunidade Viva dos documentos referentes às mencionadas "doações do governo" no valor de R\$ 1.599.115,66 (um milhão quinhentos e noventa e nove mil e cento e quinze reais e sessenta e seis centavos) a esta promotoria de justiça;

**CONSIDERANDO**, de outra banda, o disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em seus artigos 178 e 179, bem como nos artigos 35 e seguintes de sua Lei Orgânica e nas RESOLUÇÕES TC nºs, 005/1993 e 020/2005, no sentido de que as prestações de contas dos recursos transferidos do estado ou dos municípios para entidades públicas e privadas, sob a forma de subvenções, auxílios e contribuições serão julgadas por aquela Corte;

**CONSIDERANDO** que a autoridade competente deverá, diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo município, da existência de desfalque, desvio de bens ou valores ou irregularidades em gestão financeira e patrimonial, ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, imediatamente, depois de vencidos os prazos regulamentares determinados pela legislação pertinente, adotar providências quanto à instauração da Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, sob pena de responsabilidade;

**CONSIDERANDO** que o art. 11, VI, da Lei nº 8.429/92, define como ato de improbidade administrativa "*deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo*", além da violação dos princípios que regem à Administração Pública, previstos na Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento de investigação preliminar acima referido;

**CONSIDERANDO** que o art. 3º, da Resolução nº 001/2012, estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema de gestão de autos do sistema Arquimedes;

**RESOLVE:**

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório - PP 017/2015 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

NOMEAR o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO, como secretário escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012, com as seguintes providências:

AUTUAR e REGISTRAR as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil; Requisite-se do representante legal do Centro de Educação Popular Comunidade Viva, a prestação de contas e todos documentos referentes ao repasse de R\$ 1.599.115,66 (um milhão quinhentos e noventa e nove mil e cento e quinze reais e sessenta e seis centavos), ocorrido no ano de 2014 a esta promotoria de justiça, no prazo máximo de 10 dias;

Remeta-se cópia desta portaria, em meio magnético, ao CAOP/ Patrimônio Público, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º § 2º da Resolução CSMP 001/2012.

Com as respostas, concluso.

Publique-se. Cumpra-se.

Caruaru (PE), 16 de fevereiro de 2018.

**Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues**  
Promotor de Justiça

**CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

**RECOMENDAÇÃO Nº 001/2018**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seus representantes abaixo-assinados, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 129, inciso III da Constituição Federal, 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

**CONSIDERANDO** que é dever da Administração Pública pautar-se pelos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade,

publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, "caput" da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o mencionado art. 37 da Carta Magna, zelando pelos princípios da impessoalidade e da eficiência, estabelece a obrigatoriedade da aprovação em concurso público de provas, ou de provas e títulos, para investidura em cargo ou emprego público;

**CONSIDERANDO** que o inciso IX do referido dispositivo constitucional apenas prevê a possibilidade de contratação sem concurso público para atender a necessidade temporária, e desde que haja previsão legal e excepcional interesse público;

**CONSIDERANDO** a instauração de Procedimento Preparatório nº 66/2017 para fins de apurar possível inconstitucionalidade da lei aprovada a partir do anteprojeto de lei nº 16/2017, convertido em lei municipal que altera o § 2º do art. 4º, da Lei Municipal nº 1.771/97;

**CONSIDERANDO** que, conforme apurado nos autos do referido Procedimento, a redação da legislação municipal em referência faz previsão de que a renovação de contratos temporários celebrados pela Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, para atendimento a excepcional interesse público, esgotado o prazo máximo de prorrogação, poderá ocorrer em períodos subsequentes;

**CONSIDERANDO** que, na forma como estabelecido, não há qualquer restrição na prorrogação de referidos contratos, induzindo à interpretação de que poderá ocorrer renovações de ditos contratos por prazos sucessivos e ininterruptos, sem que haja sequer a necessidade de realização de novo processo seletivo;

**CONSIDERANDO** que os esclarecimentos trazidos pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos a esta Promotoria não se mostraram suficientes para justificar a normativa proposta, pelos fundamentos acima explicitados;

**CONSIDERANDO** que o fato de o atual Prefeito do Cabo de Santo Agostinho ter firmado TAC com o Ministério Público, para realização de seleção simplificada e concurso público (estando em andamento o cumprimento do referido TAC), não elide a inconstitucionalidade do texto da lei, haja vista que este não se coaduna com os ditames constitucionais e abre margem para que o atual ou futuros gestores procedam a renovações sucessivas de contratos temporários, conforme já explicitado;

**CONSIDERANDO** a **URGENTE** necessidade de adequação e correção das ilegalidades acima pontadas, **sob pena de encaminhamento de representação ao Procurador Geral de Justiça para providências cabíveis, quanto à apontada inconstitucionalidade**, e ajuizamento de ação para **aplicação das sanções previstas pela Lei n.º 8.429/92**, por parte desta promotoria;

**CONSIDERANDO** que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias à garantia e o respeito a Constituição e normas infraconstitucionais;

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR** ao Exmo. Sr. Prefeito Luiz Cabral de Oliveira Filho que adote as medidas necessárias para elaboração e encaminhamento de Projeto de Lei que esclareça, que a eventual renovação do contrato temporário, quando medida necessária e excepcional devidamente justificada, nos termos do art. 37, da Constituição, prevista no art. 4º, § 2º, da Lei nº 1.771/97, somente poderá ocorrer após os prazos estabelecidos no *caput* do artigo, caso o contratado seja aprovado em novo processo seletivo, regularmente realizado com base em critérios objetivos; devendo informar a esta Promotoria quanto ao acatamento da presente recomendação, no prazo de 15 dias.

Para ciência e cumprimento da presente Recomendação, oficie-se, enviando cópia:

ao Exmo. Sr. Prefeito do Cabo de Santo Agostinho;

ii) ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores;

ii) ao Exmo. Sr. Dr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Patrimônio Público (este último via e-mail), para conhecimento;

iii) À Secretaria Geral do MPPE, em meio eletrônico, para publicação.

Registre-se em livro próprio, afixando-se exemplar no quadro de avisos da sede das Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho.

Cabo de Santo Agostinho, 16 de fevereiro de 2018.

**Alice de Oliveira Moraes**  
Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA**  
**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2018**

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu órgão de execução subscrevente, THINNEKE HERNALSTEENS, Promotora de Justiça, doravante denominado **COMPROMITENTE** e, de outro lado, a representante do **MUNICÍPIO DE MIRANDIBA/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Sra. ROSE CLÉA MÁXIMO DE CARVALHO SÁ, Prefeita, acompanhada dos advogados Dr. Francisco de Assis Carvalho Júnior e Dra. Ianna Karoline Carvalho Martins, e a representante da **SECRETARIA DE SAÚDE DE MIRANDIBA/PE**, a Sra. ANA ISABELA ALVES DINIZ E SÁ, **doravante denominadas COMPROMISSÁRIAS**, com base no artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**.

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e

individuais indisponíveis (art.127, *caput*), o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art.129, II) e à proteção dos interesses difusos e coletivos (art.129, III);

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República, em seu art.6º, garante o direito à saúde e, em seu art.196, estabelece ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, inciso I, dispõe que constitui direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

**CONSIDERANDO**, ainda, o teor do relatório de inspeção da APEVISA quanto à Unidade Mista Ana Alves de Carvalho, situada em Mirandiba, relativo a visita realizada em referida unidade de saúde em junho de 2017, em que consignadas péssimas condições da estrutura física, dos equipamentos, da manutenção e dos processos de trabalho e de gerenciamento no local, as quais acarretam elevado risco sanitário e que necessitam de intervenções urgentes para a adequação dos serviços prestados às normas sanitárias vigentes;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a Unidade Mista Municipal Ana Alves de Carvalho (UMMAAC), de acordo com referido relatório, não dispõe, entre outros itens, de Responsável Técnico (RT) registrado, de Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCHI), de Comissão de Segurança do Paciente, de Plano Operacional Padrão (POP) dos setores e dos procedimentos, de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde (PGRSS), de contrato com pessoa jurídica que realize controle de pragas e de qualidade de água, de farmacêutico no quadro de pessoal, de desfibrilador, de médico e enfermeiro obstetras, de dispensadores de solução alcoólica em gel, de sabão líquido e papel toalha para higienização das mãos, de produtos para limpeza de uso hospitalar, de fardamentos e equipamentos de proteção individual, de fornecimento de água adequada ao consumo humano, de local próprio para assepsia de recém-nascidos, de vestiário para a equipe de saúde, de descarte adequado de placentas e de resíduos contaminantes, de materiais cirúrgicos em condições de utilização, de testes físicos e químicos que garantam a eficácia da esterilização de materiais e de nutricionista constante em escala;

**CONSIDERANDO**, não obstante, a elevada taxa de mortalidade infantil apresentada pelo Município de Mirandiba, acima da média apresentada pelos demais Municípios do Estado de Pernambuco, o que demanda, portanto, intervenções nas áreas de acompanhamento do pré-natal, de assistência ao parto e ao recém-nascido;

**CONSIDERANDO** que os artigos 1º, inciso I e 5º da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o artigo 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigo 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais se encontram aqueles relacionados à saúde;

**resolvem CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA às exigências legais, nos seguintes termos:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a total adequação das condições da Unidade Mista Ana Alves de Carvalho à legislação, sanando todas as irregularidades apontadas no relatório de inspeção da APEVISA realizado no estabelecimento em pauta em 08/06/2017 e acostado às fls. 96 à 104 do Inquérito Civil nº 15/2017 – PJ Mirandiba, que passa a fazer parte da presente avença;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS COMPROMISSÁRIAS:** As COMPROMISSÁRIAS comprometem-se a providenciar a regularização dos seguintes itens constantes do relatório APEVISA:

contratação de médicos especialistas em obstetrícia e pediatria e de enfermeiro obstetra, no prazo de 60 dias corridos;

contratação de profissional de nutrição devidamente capacitada, no prazo de 60 dias corridos;

verificação da necessidade de contratação de profissional farmacêutico em período integral e, em caso afirmativo, contratação/disponibilização no prazo de 60 dias corridos;

controle dos medicamentos recebidos e encaminhados aos setores e do controle de validade no prazo de 5 dias corridos;

esterilização de materiais com data de validade vencida no prazo de 5 dias corridos;

instrução dos profissionais para preenchimento adequado do livro de registro de parto e dos prontários da clínica médica e partos no prazo de 10 dias corridos;

adequação da Central de Material de Esterilização (CME) à Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Anvisa nº 15/2012 no prazo de 120 dias corridos, inclusive no que tange à regularização do ambiente de lavagem, preparo e esterilização, barreiras ao setor, fluxo, EPI's e produtos de limpeza adequados;

aquisição de autoclave que possibilite o uso de testes de eficácia dos processos e desfibrilador e regularização do mobiliário e colchões, no prazo de 120 dias corridos;

a constituição e funcionamento efetivo de Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCHI) e Comissão de Segurança do Paciente no prazo de 30 dias corridos;

elaboração de Plano Operacional Padrão (POP) dos setores



e dos procedimentos e descarte correto de materiais e outras substâncias (inclusive de placentas) no prazo de 60 dias corridos;

elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde (PGRSS) e regularização da guarda temporária de resíduos sólidos no prazo de 60 dias corridos;

regularização da lavanderia, do serviço de nutrição/dietética, do sistema de gases, do reservatório de água e da saída de esgoto no prazo de 180 dias corridos;

disponibilização/contratação de Responsável Técnico (RT) registrado no prazo de 60 dias corridos;

considerando que o controle de qualidade de água é realizado pela Vigilância Sanitária Municipal, verificação perante a legislação e a APEVISA quanto à necessidade de contratação de empresa para tal finalidade e, em caso positivo, contratação no prazo de 90 dias corridos;

considerando que o controle de pragas é realizado semestralmente mediante dispensa de licitação dado o valor do contrato, envio a esta PJ dos documentos comprobatórios no prazo de 15 dias corridos;

aquisição de gerador de energia elétrica no prazo de 180 dias corridos;

adequação da estrutura do prédio à legislação sanitária, com retirada das infiltrações, descupinização das paredes, acessibilidade de todos os banheiros, colocação de telas de proteção contra vetores nas janelas, conserto das instalações elétricas e adequação do centro obstétrico (inclusive com colocação de barreira física, lavabo adequado para higienização das mãos, local adequado para assepsia dos recém-nascidos, disponibilização de vestiário) no prazo de 180 dias corridos;

conserto dos dispensadores de álcool gel existentes e disponibilização de novos nos locais necessários no prazo de 60 dias corridos;

disponibilização dos dispensadores de papel higiênico, sabão líquido e papel toalha e colocação das caixas coletoras de perfurocortantes no local adequado no prazo de 60 dias corridos;

aquisição e uso exclusivo de produtos de limpeza/assepsia específicos de uso hospitalar no prazo de 90 dias corridos;

aquisição e uso de EPI's e fardas no prazo de 90 dias corridos;

regularização do bebedouro e das lixeiras no prazo de 90 dias corridos;

já houve manutenção dos aparelhos de ar condicionado do setor de urgência/emergência, estando em operação normal;

instrução dos responsáveis pela esterilização das gazes para colocação da data de validade, dos usuários de soro para que coloquem tampa de proteção, para colocação de data de abertura de medicamentos orais e identificação dos medicamentos/nome do paciente na dispensa de soros no prazo de 10 dias corridos; regularização das almotolias no prazo de 90 dias corridos;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO:** O não cumprimento pelas COMPROMISSÁRIAS das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de forma pessoal, solidária e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, valor este corrigido monetariamente a partir da data do descumprimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sendo que os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:** O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em meio oficial o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:** Fica estabelecida a Comarca de Mirandiba/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA SEXTA:** Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial, passando a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data.

Mirandiba, 19 de fevereiro de 2018

**THINNEKE HERNALSTEENS**  
Promotora de Justiça

**ROSE CLÉA MÁXIMO DE CARVALHO SÁ**  
Prefeita de Mirandiba

**ANA ISABELA ALVES DINIZ E SÁ**  
Secretária de Saúde de Mirandiba

**FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO JÚNIOR**  
Advogado

**IAMMA KAROLINE CARVALHO MARTINS**  
Advogada

Curadoria de Defesa do Patrimônio Público

**RECOMENDAÇÃO Nº 001/2018**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seus representantes abaixo-assinados, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 129, inciso III da Constituição Federal, 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº

8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e 5ª, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

**CONSIDERANDO** que é dever da Administração Pública pautar-se pelos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, "caput" da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o mencionado art. 37 da Carta Magna, zelando pelos princípios da impessoalidade e da eficiência, estabelece a obrigatoriedade da aprovação em concurso público de provas, ou de provas e títulos, para investidura em cargo ou emprego público;

**CONSIDERANDO** que o inciso IX do referido dispositivo constitucional apenas prevê a possibilidade de contratação sem concurso público para atender a necessidade temporária, e desde que haja previsão legal e excepcional interesse público;

**CONSIDERANDO** a instauração de Procedimento Preparatório nº 66/2017 para fins de apurar possível inconstitucionalidade da lei aprovada a partir do anteprojeto de lei nº 16/2017, convertido em lei municipal que altera o § 2º do art. 4º, da Lei Municipal nº 1.771/97;

**CONSIDERANDO** que, conforme apurado nos autos do referido Procedimento, a redação da legislação municipal em referência faz previsão de que a renovação de contratos temporários celebrados pela Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, para atendimento a excepcional interesse público, esgotado o prazo máximo de prorrogação, poderá ocorrer em períodos subsequentes;

**CONSIDERANDO** que, na forma como estabelecido, não há qualquer restrição na prorrogação de referidos contratos, induzindo à interpretação de que poderão ocorrer renovações de ditos contratos por prazos sucessivos e ininterruptos, sem que haja sequer a necessidade de realização de novo processo seletivo;

**CONSIDERANDO** que os esclarecimentos trazidos pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos a esta Promotoria não se mostraram suficientes para justificar a normativa proposta, pelos fundamentos acima explicitados;

**CONSIDERANDO** que o fato de o atual Prefeito do Cabo de Santo Agostinho ter firmado TAC com o Ministério Público, para realização de seleção simplificada e concurso público (estando em andamento o cumprimento do referido TAC), não elide a inconstitucionalidade do texto da lei, haja vista que este não se coaduna com os ditames constitucionais e abre margem para que o atual ou futuros gestores procedam a renovações sucessivas de contratos temporários, conforme já explicitado;

**CONSIDERANDO** a **URGENTE** necessidade de adequação e correção das ilegalidades acima pontadas, **sob pena de encaminhamento de representação ao Procurador Geral de Justiça para providências cabíveis, quanto à apontada inconstitucionalidade**, e ajuizamento de ação para **aplicação das sanções previstas pela Lei n.º 8.429/92**, por parte desta promotoria;

**CONSIDERANDO** que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias à garantia e o respeito a Constituição e normas infraconstitucionais;

**RESOLVE:**  
**RECOMENDAR** ao Exmo. Sr. Prefeito Luiz Cabral de Oliveira Filho que adote as medidas necessárias para elaboração e encaminhamento de Projeto de Lei que esclareça, que a eventual renovação do contrato temporário, quando medida necessária e excepcional devidamente justificada, nos termos do art. 37, da Constituição, prevista no art. 4º, § 2º, da Lei nº 1.771/97, somente poderá ocorrer após os prazos estabelecidos no *caput* do artigo, caso o contratado seja aprovado em novo processo seletivo, regularmente realizado com base em critérios objetivos; devendo informar a esta Promotoria quanto ao acatamento da presente recomendação, no prazo de 15 dias.

Para ciência e cumprimento da presente Recomendação, oficie-se, enviando cópia:

ao Exmo. Sr. Prefeito do Cabo de Santo Agostinho;

ii) ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores;

ii) ao Exmo. Sr. Dr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Patrimônio Público (este último via e-mail), para conhecimento;

iii) À Secretaria Geral do MPPE, em meio eletrônico, para publicação.

Registre-se em livro próprio, afixando-se exemplar no quadro de avisos da sede das Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho.

Cabo de Santo Agostinho, 16 de fevereiro de 2018.

**Alice de Oliveira Morais**  
Promotora de Justiça

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA**  
**CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, SOCIAL E MEIO AMBIENTE**

**PORTARIA Nº 11/2018**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do promotor de Justiça que esta subscreve, com atuação na Defesa do Patrimônio Público, Consumidor e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, pelo art. 67, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos arts. 26 e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso I, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art.

5º, inciso I, e o seu Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e, ainda,

**CONSIDERANDO** que o artigo 37, da Constituição da República de 1988 determina que a Administração Pública deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** que a República Federativa do Brasil é signatária da Convenção da ONU contra a Corrupção, ratificada pelo Decreto Legislativo nº. 348, de 18 de maio de 2005, e promulgada pelo Decreto Presidencial nº. 5.687, de 31 de janeiro de 2006;

**CONSIDERANDO** que a citada Convenção estabelece como medidas para prevenir a corrupção a maior transparência no setor público e a criação de regras objetivas para a contratação pública;

**CONSIDERANDO** que a defesa do Patrimônio Público está inserida como objetivo basilar no Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado de Pernambuco – Período 2013/2016; **CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece como princípios gerais da atividade econômica a livre concorrência e a defesa do consumidor, nos termos do art. 170, IV e V;

**CONSIDERANDO** o recebimento de denúncia no sentido de que a Prefeitura de Ipojuca, através de um servidor público, está atribuindo exclusividade à venda de picolés e sorvetes, no Município do Ipojuca, notadamente na praia de Porto de Galinhas, à marca KIBON SORVANE, impossibilitando a comercialização de todas as outras marcas, bem como ambulantes autônomos que trabalham neste segmento há mais de 20 anos, conforme termo de declaração e assinatura de ambulantes em anexo;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente Inquérito Civil, nos termos da Resolução RES-CSMP/PE nº 001/2012, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e colher provas para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à defesa do patrimônio público do SUAPE-Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros.

**NomeAR** sob compromisso, a servidora DANIELLE GALHARDO CORRÊA P. DE AZEVEDO para funcionar como secretária-escrevente.

**DETERMINAR:**

1 - Oficie-se a Prefeita do Município do Ipojuca para encaminhar o ato do Poder Executivo que autorizou a marca de sorvetes KIBON SORVANE a vender seus produtos alimentícios com exclusividade no Município do Ipojuca, bem como o procedimento utilizado para a referida decisão administrativa, no prazo de 10 dias;

2 – Oficie-se a Secretaria de Administração para informar a relação dos ocupantes dos cargos comissionados lotados no gabinete da Prefeita do Município;

3- Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;

3- Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Autue-se no sistema de gestão de autos - Arquimedes.

Registre-se em planilha eletrônica.

Ipojuca, 19 de fevereiro de 2018

**Bianca Stella Azevedo Barroso**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 001/2017 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2017**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores:

**CONSIDERANDO** o Procedimento Preparatório nº 001/2017, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça para apurar denúncia de suposto assoreamento e desvio de riacho na Av. C, Jardim Paulista Baixo, neste Município.

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar prosseguimento às investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas públicas e e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, *in fine*, da Resolução nº 01/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e de da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelecem o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, para conclusão dos procedimentos preparatórios, o qual uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento investigativo preliminar/preparatório em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar o presente procedimento aos termos da Res 01/2012 do Conselho Superior do Ministério Público;

**RESOLVE**, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, determinando, desde logo:

A nomeação do Servidor em exercício nesta 4ª PJDC, como secretário escrevente.

O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação.

A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao

Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

A comunicação, por meio eletrônico, da conversão do presente em Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

Paulista, 03 de janeiro de 2018

**MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN**  
Promotora de Justiça

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTA**  
**CURADORIA DO MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO,**  
**URBANISMO, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL**

**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 019/2017 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 019/2017**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores:

**CONSIDERANDO** o Procedimento Preparatório nº 019/2017, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, para apurar denúncia de invasão de área pública e construção irregular na Rua 16, nº 379, Jardim Paulista Baixo, neste município, por parte do Sr. José Carlos, ali residente, o que vem impedindo o livre tráfego de veículos e pedestres na via pública, bem como causando desmornamento de barreira no local;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar prosseguimento às investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, *in fine*, da Resolução nº 01/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e de da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelecem o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, para conclusão dos procedimentos preparatórios, o qual uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento investigativo preliminar/preparatório em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar o presente procedimento aos termos da Res 01/2012 do Conselho Superior do Ministério Público;

**RESOLVE**, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, determinando, desde logo:

A nomeação do Servidor em exercício nesta 4ª PJDC, como secretário escrevente.

O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação.

A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

A comunicação, por meio eletrônico, da conversão do presente em Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

Reitere-se o ofício, nº 766/2017, com a menção expressa à indispensabilidade das informações e com as advertências de praxe para o caso de descumprimento, com **notificação pessoal do destinatário. Advirta-se o sr. Oficial das promotorias para que proceda a efetiva notificação pessoal do secretário.**

Paulista, 08 de janeiro de 2018.

**MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN**  
Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BETÂNIA**  
**RECOMENDAÇÃO Nº 001/2018**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, apresentado pela Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; e art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e:

Considerando o exame do conteúdo da página oficial do Município de Betânia na rede mundial de computadores - *internet*, o qual não contém informações mínimas que permitam o controle da gestão democrática dos recursos públicos;

Considerando que a Administração Pública rege-se pelo artigo 37 da Constituição Federal, e que a publicação de informações alusivas à gestão orçamentária e financeira promove a transparência da gestão e constitui valioso mecanismo de controle social;

Considerando a necessidade de ampliar a transparência da Administração pública, elemento fundamental do Estado Democrático de Direito, através de um portal de acesso universal,

na *internet*, que possibilite o conhecimento de dados públicos pela sociedade, não cobertos pelo sigilo legal ou constitucional;

Considerando que a rede mundial de computadores é hoje o meio de democratização da Administração Pública, possibilitando ao cidadão acesso à informação e com isso maior participação da sociedade na vida pública;

Considerando que a mais eficaz forma de prevenção de ilícitos administrativos é a adoção de transparência pelo administrador público;

Considerando que a publicação de dados relevantes da Administração na *internet* possibilitará não apenas maior de transparência pública, como também a redução dos gastos da Prefeitura;

Considerando a responsabilidade de Vossa Excelência em fiscalizar tais situações e adotar de ofício as medidas cabíveis, sob pena de responsabilização;

Nos termos do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 RECOMENDA-SE a Vossa Excelência, a contar da data de recebimento da presente:

A disponibilização e gerenciamento de página denominada "Portal da Transparência" inserida através de atalho, em destaque e de fácil acesso, na página oficial da Prefeitura de Betânia, na rede mundial de computadores (*internet*), no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 5º, inciso X, da CF, compreendendo os seguintes ícones:

1 – "execução orçamentária e financeira", contendo: despesas pagas, com os respectivos valores de empenho, liquidação e pagamento; receitas arrecadadas, inclusive de recursos extraordinários, contendo previsão, lançamento e arrecadação.

2 – "licitações abertas, em andamento e já realizadas" (a partir desta recomendação até, no mínimo, 04 anos após o encerramento), apresentando: números da licitação e do processo administrativo; tipo e modalidade da licitação; objeto da licitação; data, hora e local da abertura das propostas; relação de licitantes e respectivos valores propostos; resultado e situação da licitação (aberta ou homologada); atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra dos editais, atas, anexos, projetos básicos e informações adicionais, diretamente à área responsável pela licitação.

3 – "compras diretas", compreendendo aquelas efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, com as seguintes informações: números do processo administrativo e da nota de empenho; bens ou serviços adquiridos, e o respectivo valor; fornecedor e seu respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

4 – "contratos e os convênios celebrados", contendo: números do contrato ou convênio e do processo administrativo; data de publicação dos editais; nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do contratado ou conveniente; objeto e período de vigência do contrato ou convênio; valor global e preços unitários do contrato; valor de repasse, da contrapartida exigida do conveniado e valor total dos recursos do convênio; situação quanto à regularidade da prestação de contas do convênio; eventuais termos aditivos, com as mesmas informações exigidas em relação ao contrato ou convênio original; atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra do contrato ou convênio.

5 – "custos com passagens e diárias concedidas" a servidores públicos ou eventuais colaboradores, no interesse da Administração, constando:

nome e cargo do beneficiário; destino, período e motivo da viagem; número e valor das diárias concedidas.

6 – "servidores municipais" com informações sobre ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionado ou de função gratificada, bem como os servidores cedidos por outros órgãos da Administração Pública e os contratados por tempo determinado, e ainda: nome completo e respectivo cargo, órgão de origem e local de lotação.

7 – "planos de carreira e estruturas remuneratórias" dos cargos do Município, contendo tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança.

8 – "secretarias municipais" com os respectivos responsáveis, telefone, endereço e e-mail para contato.

9 – "leis municipais" vigentes;

10 – "atos normativos municipais" (decretos e portarias).

O Portal de Transparência deverá ser atualizado mensalmente (contendo data da última atualização) e deverá gerenciado pela própria pessoa jurídica de direito público, que veiculará informações sobre a Administração pública municipal direta, autarquias e fundações públicas municipais.

As informações contidas no "Portal de Transparência" deverão ser apresentadas de forma simples, em linguagem acessível ao cidadão, apresentando glossário com definições de todos os termos técnicos utilizados.

Outrossim, solicita-se a Vossa Excelência seja informado, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas.

#### Disposições finais:

Determino, para efetiva divulgação, conhecimento público e cumprimento desta Recomendação:

o registro nesta Promotora de Justiça e no sistema de gestão de autos *Arquimedes*;

a expedição de Ofícios, encaminhando cópias: ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco,

para publicação no Diário Oficial do Estado; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional, para conhecimento e cumprimento; ao Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal, para conhecimento; ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Betânia, 15 de fevereiro de 2018.

**Camila Spinelli Regis de Melo**  
Promotora de Justiça

## Escola Superior do Ministério Público

### INSTRUÇÃO NORMATIVA ESMP Nº 002/2018

**EMENTA:** Dispõe sobre a regulamentação de solicitações de inclusão de Atividades Extraordinárias no Plano Anual de Atividades da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco e dá outras providências.

**O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a função da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco de promover o desenvolvimento profissional e cultural dos membros da instituição, de seus auxiliares, funcionários e estagiários, assim como a melhor execução de seus serviços e racionalização de seus recursos materiais, conforme previsto no artigo 1º do seu Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** que o Regimento Interno da ESMP/PE estabelece, dentre outras questões, a elaboração do Plano Anual de Atividades com base na identificação das necessidades de treinamento dos diversos órgãos/setores da Instituição;

**CONSIDERANDO** a realização bianual do Levantamento de Necessidade de Treinamento (LNT), onde os gestores dos diversos órgãos/setores da instituição têm a oportunidade de identificar e elencar, por ordem de prioridade, as suas necessidades de treinamento;

**CONSIDERANDO** que o Plano Anual de Atividades da ESMP/PE é elaborado observando as demandas presentes no LNT, o Planejamento Estratégico Institucional, as recomendações do Conselho Nacional do Ministério Público e sugestões de outros órgãos colegiados de caráter nacional;

**CONSIDERANDO** a aprovação do Plano Anual de Atividades pelo Conselho Técnico Pedagógico da ESMP/PE e pelo Procurador Geral de Justiça;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 146, de 21 de junho de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público que determina que a Escola Superior informe o seu planejamento anual a Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de disciplinar a inclusão de Atividades Extraordinárias no Plano Anual de Atividades da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco;

#### RESOLVE:

Art. 1º – A proposta para inclusão de atividades extraordinárias, quais sejam, as não constantes no Plano Anual de Atividades da ESMP/PE, deverá ser dirigida ao Diretor da Escola Superior do Ministério Público pelos gestores interessados, mediante preenchimento de formulário online próprio disponibilizado no sítio da ESMP na internet.

Art. 2º – A proposta deverá ser apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data sugerida para a realização da atividade, contendo a descrição resumida da finalidade, a justificativa da sua relevância institucional, o público alvo e se haverá algum custo relacionado.

Parágrafo Único - Quando se tratar de atividades que requeiram a contratação de profissional e/ou espaço físico, elaboração de material de divulgação pela Assessoria de Comunicação, divulgação e inscrição do evento, a proposta deverá ser apresentada com antecedência mínima de 60 dias.

Art. 3º – As propostas apresentadas serão encaminhadas ao Conselho Técnico Pedagógico da ESMP para deliberação, que, com base no interesse institucional, na disponibilidade orçamentária e na adequação ao cronograma de execução do Plano Anual de Atividades da ESMP/PE, decidirá se a atividade será incluída ou substituída por outra atividade constante do Plano ou não realizada.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, o Diretor da Escola Superior do Ministério Público poderá autorizar a inclusão da atividade acadêmica extraordinária no Plano de Atividades da ESMP/PE, "ad referendum" do Conselho Técnico Pedagógico, observadas a conveniência, a oportunidade, o interesse institucional, disponibilidade orçamentária e o cronograma de execução do Plano Anual de Atividades da ESMP/PE.

Art. 4º – Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de fevereiro de 2018

**Silvio José Menezes Tavares**  
DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MPPE

## Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal

### RELATÓRIO ANUAL DA PROCURADORIA CRIMINAL/2017 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

#### 1- ESTATÍSTICA REFERENTE AO ANDAMENTO DOS PROCESSOS NO ANO DE 2017

PROCURADORES	Saldo residual 2016	Distribuição de Processos em 2017	TOTAL	Redistribuição de Processos em 2017	Devolução de Processos em 2017	Saldo para o ano de 2018
Dr. MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS – 1º PJC	00	440	440	00	437	03
TOTAL DA 1º PRO CRIM	00	440	440	00	437	03
Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO* 2º PJC	-	-	-	-	-	-
Drª LAÍSE TARCILA R. DE QUEIROZ (por acumulação)	12	419	431	00	421	10
TOTAL DA 2º PRO CRIM	12	419	431	00	421	10
Dr. FERNANDO BARROS DE LIMA** – 3º PJC	00	23	23	00	23	00
Drª MARILÉA DE SOUZA CORREIA ANDRADE (por acumulação)	00	44	44	00	44	00
Drª ANDRÉA KARLA MARANHÃO C. FREIRE (por acumulação)	00	38	38	00	38	00
Drª NORMA MENDONÇA GALVÃO LIMA (por acumulação)	00	359	359	00	359	00
Dr. MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS (por acumulação)	00	37	37	00	18	19
TOTAL DA 3º PRO CRIM	00	501	501	00	482	19
Dr ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA – 4º PJC	00	415	415	00	415	00
TOTAL DA 4º PRO CRIM	00	415	415	00	415	00
Drª NORMA MENDONÇA GALVÃO – 5º PJC	00	448	448	00	448	00
Drª MARILÉA DE SOUZA CORREIA ANDRADE (por acumulação)	00	37	37	00	37	00
Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (por acumulação)	00	35	35	00	14	21
TOTAL DA 5º PRO CRIM	00	520	520	00	499	21
Drª ELEONORA DE SOUZA LUNA – 6º PJC	00	255	255	00	241	14
Drª MARILÉA DE SOUZA CORREIA ANDRADE (por acumulação)	00	69	69	00	69	00
Drª JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA (por acumulação)	17	46	63	00	63	00
TOTAL DA 6º PRO CRIM	17	370	387	00	373	14
Drª JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA – 7º PJC	30	193	223	00	223	00
Drª MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS (por convocação)	00	113	113	00	113	00
TOTAL DA 7º PRO CRIM	30	306	336	00	336	00
Drª ANDRÉA KARLA M. CONDÉ FREIRE – 8º PJC	00	443	443	00	428	15
TOTAL DA 8º PRO CRIM-	00	443	443	00	428	15
Drª LAÍSE TARCILA R. DE QUEIROZ – 9º PJC	04	433	437	00	415	22
TOTAL DA 9º PRO CRIM	04	433	437	00	415	22
Dr. GILSON ROBERTO BARBOSA*** – 10º PJC	00	456	456	00	456	00
TOTAL DA 10º PRO CRIM	00	456	456	00	456	00
Drª SINEIDE MARIA DE BARROS S. CANUTO – 11º PJC	01	387	388	00	382	06
TOTAL DA 11º PRO CRIM	01	387	388	00	382	06
Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA – 12º PJC	00	404	404	00	384	20
Dr. MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS (por acumulação)	00	113	113	00	105	08
TOTAL DA 12º PRO CRIM	00	517	517	00	489	28
Dr. ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTI**** – 13º PJC	00	453	453	00	453	00
TOTAL DA 13º PRO CRIM	00	453	453	00	453	00
Dr. RENATO DA SILVA FILHO***** – 14º PJC	-	-	-	-	-	-
Drª MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO LIMA (por acumulação)	00	21	21	00	21	00
Drª NORMA MENDONÇA GALVÃO LIMA (por acumulação)	00	54	54	00	54	00
Drª JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA (por acumulação)	00	31	31	00	31	00
Drª SINEIDE MARIA DE BARROS S. CANUTO (por acumulação)	00	254	254	00	254	00
Drª MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS (por convocação)	00	36	36	00	36	00
TOTAL DA 14º PRO CRIM	00	396	396	00	396	00

Dr. CHARLES HAMILTON S. LIMA – 15º PJC	00	430	430	00	416	14
Drª MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS (por convocação)	00	48	48	00	48	00
Dr. MARCOS ANTONO M. DE CARVALHO (por convocação)	00	64	64	00	64	00
Dr. JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO CARVALHO (por convocação)	00	58	58	00	58	00
TOTAL DA 15º PRO CRIM	00	600	600	00	586	14
Drª ADRIANA GONÇALVES FONTES – 16º PJC	00	392	392	00	392	00
TOTAL DA 16º PRO CRIM	00	392	392	00	392	00
Dr. FERNANDO ANTÔNIO CARVALHO RIBEIRO PESSOA – 17º PJC	00	370	370	00	344	26
Drª ANDRÉA KARLA MARANHÃO C. FREIRE (por acumulação)	08	34	42	00	42	00
TOTAL DA 17º PRO CRIM	08	404	412	00	386	26
Dr. TACIANA ALVES P. ROCHA***** – 18º PJC	-	-	-	-	-	-
Dr ALEN DE SOUZA PESSOA (por convocação)	00	516	516	00	516	00
Dr. ROBERTO BURLAMAQUE C. SOBRINHO (por convocação)	00	58	58	00	58	00
TOTAL DA 18º PRO CRIM	00	574	574	00	574	00
Drª MARILÉA DE SOUZA CORREIA ANDRADE – 19º PJC	00	437	437	00	436	01
TOTAL DA 19º PRO CRIM	00	437	437	00	436	01
Dr. MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO – 20º PJC	00	415	415	00	415	00
TOTAL DA 20º PRO CRIM	00	415	415	00	415	00
Dr. CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE***** – 21º PJC	-	-	-	-	-	-
Dr ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA (por acumulação)	00	123	123	00	123	00
Dr. FERNANDO ANTÔNIO C. RIBEIRO PESSOA (por acumulação)	00	325	325	00	316	09
TOTAL DA 21º PRO CRIM	00	448	448	00	439	09
Drª. MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO***** – 22º PJC	01	20	21	00	21	00
Drª ANDRÉA KARLA MARANHÃO C. FREIRE (por acumulação)	00	225	225	00	222	03
Drª JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA (por acumulação)	00	92	92	00	92	00
Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (por acumulação)	00	35	35	00	35	00
TOTAL DA 22º PRO CRIM	01	372	373	00	370	03
Dr. DAIZA MARIA A. CAVALCANTI***** – 23º PJC	00	134	134	00	134	00
Dr. MARCOS ANTONO M. DE CARVALHO (por convocação)	00	258	258	00	230	28
Drª MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS (por convocação)	00	38	38	00	38	00
Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (por acumulação)	00	126	126	00	126	00
TOTAL DA 23º PRO CRIM	00	556	556	00	528	28

Dr. CARLOS ROBERTO SANTOS***** – 24º PJC	-	-	-	-	-	-
Dr ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA (por acumulação)	00	287	287	00	287	00
Dr. PAULO HENRIQUE Q. FIGUEIREDO (por convocação)	00	121	121	00	121	00
Dr. MARCOS ANTONO M. DE CARVALHO (por convocação)	00	149	149	00	149	00
Dr. MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS (por acumulação)	00	70	70	00	70	00
TOTAL DA 24º PRO CRIM	00	627	627	00	627	00
Dr. JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO – 25º PJC	00	198	198	00	157	41
Drª MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS (por convocação)	00	248	248	00	248	00
TOTAL DA 25º PRO CRIM	00	446	446	00	405	41
Total:	73	11.327	11.400	00	11.140	260

**CAOP SONEGAÇÃO FISCAL.****\*\* COORDENADOR DA CENTRAL DE RECURSOS CRIMINAIS.****\*\*\* COORDENADOR DA PROCURADORIA CRIMINAL.****\*\*\*\* OUVIDOR GERAL DO MP.****\*\*\*\*\* CORREGEDOR-GERAL DO MP.****\*\*\*\*\* ASSESSORIA DO PGJ.****\*\*\*\*\* SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS.****\*\*\*\*\* SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS.****\*\*\*\*\* APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (PORTARIA Nº 1.046 DE 02/06/2017).****\*\*\*\*\* ASSESSORIA DO PGJ.**

TOTALIZAÇÃO GERAL

**TOTAL DE PROCESSOS COM ATUAÇÃO DOS PROCURADORES CRIMINAIS EM 2017: 12.044**  
(Distribuição de processos 11.327 + Cotas de Chefia para o TJPE e Promotorias para contrarrazões 717 = 12.044)

**SALDO DE PROCESSOS PARA O ANO DE 2018: 260**

2- ATIVIDADES EXTRAS REALIZADAS PELA COORDENAÇÃO DA PROCURADORIA CRIMINAL DURANTE O ANO DE 2017:

2.1- PRÉ-ANÁLISE DOS PROCESSOS ANTES DA DISTRIBUIÇÃO, NO TOCANTE À OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES

LEGAIS, COM CONFEÇÃO DE RELATÓRIO REALIZADO POR ANALISTAS MINISTERIAIS E PELO COORDENADOR;

2.2 - DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS REFERENTES ÀS ATUAÇÕES MINISTERIAIS NOS PROCESSOS CRIMINAIS, PERMITINDO SUAS CONSULTAS PELOS PROCURADORES DE JUSTIÇA ATRAVÉS DO DIRETÓRIO PROCIM, DO SISTEMA INFORMATIZADO (ARQUIMEDES), DA PÁGINA DA PROCURADORIA CRIMINAL NA INTERNET E DA CONTA DE E-MAIL (cprocrim@mp.pe.gov.br);

2.3 – COTAS DE CHEFIA EXARADAS PELA COORDENADORA EM PROCESSOS EXAMINADOS ANTES DA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHADAS AO RELATOR NO TJPE E ÀS PROMOTORIAS PARA CONTRARRAZÕES EM 2017: 717

Recife, 09 de fevereiro de 2018.

**Gilson Roberto de Melo Barbosa**  
10º PROCURADOR DE JUSTIÇA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA CRIMINAL



CUSTOS



---

Ajude a cortar custos no MPPE. Utilize de forma consciente os bens do seu ambiente de trabalho. Colabore.